



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ATA N.º 24/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Nuno Miguel Cabaço Dias Simões.

Faltou à reunião, por motivos profissionais, o Senhor Vereador Benjamim António Ferreira Espiguinha. Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a falta foi colocada à consideração do restante executivo que aceitou a justificação.

O referido Vereador fez-se substituir ao abrigo do disposto no artigo 78.º articulado com o n.º 1 do art.º 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

A reunião foi secretariada pela funcionária Aldina Vitória Bilro Vinhas do Maio, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 09 de dezembro de 2020 que acusa um total de disponibilidades de 772.088,76 Euros.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – Assuntos Gerais de interesse para a autarquia

O **Senhor Presidente** declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo, e perguntou se tinham algum assunto de interesse para a autarquia que pretendessem apresentar.

Pedi a palavra o **Senhor Vereador Nuno Simões** e abordou os seguintes assuntos:

- Contrato Municipal de Segurança – Qual o ponto de situação deste contrato... pelo que soube parece que se mantém tudo igual.
- Posto da GNR de Borba – já há alguma data para o início das obras... já foi alguma coisa adjudicada através do Ministério da Administração Interna;
- Rusga que foi feita no acampamento de ciganos – no seguimento daquilo que se passou ontem, e que se viu na televisão, deu para ver que para além do problema que nos ultrapassa, é aquela lixeira a céu aberto que ali está... não são só as viaturas que, segundo o Senhor Presidente diz, não se podem de lá retirar ..., são monos desde máquinas, a pneus etc. que vão ficando na antiga linha de comboio e que dá muito mau aspeto (...) *“penso que o Senhor Presidente tem uma palavra a dizer, pois compete ao Município manter aquele espaço limpo.”*

Relativamente a estes assuntos o **Senhor Presidente** informou:

- Contrato Municipal de Segurança – houve um contacto entre o Ministério da Administração Interna e a Câmara ... depois disso enviámos o diagnóstico do concelho e a partir daí houve mais uma reunião com uma pessoa do Ministério, em junho, que nos disse que as coisas iriam avançar rapidamente. Realizou-se uma reunião com a Câmara, a GNR e os Bombeiros e vai ter que se fazer uma comissão alargada, com cidadãos, as Juntas de Freguesia etc.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estou convencido que até final do ano podemos ter notícias concretas sobre esta situação.”

- Posto da GNR de Borba – o Secretário de Estado Adjunto da Administração Interna mandou a 23 de Setembro, para a Secretaria de Estado do Orçamento, toda a documentação. Neste momento a verba já está cabimentada em termos de Plano de Investimentos... *“aguardamos agora que a Secretaria de Estado do Orçamento nos diga que está tudo em ordem para podermos avançar.”*
- Rusga que foi feita, ontem, no acampamento de ciganos – vem na sequência de uma quantidade de coisas que estão a ser feitas a nível nacional e, neste caso, local e penso que surtiu o efeito que pretendiam... *“quanto à questão da lixeira estou completamente de acordo, já falámos com a GNR, já fizemos um levantamento da situação, e estou convencido que nos próximos dias, talvez até ao Natal, aquela zona comece a ter o aspeto que pretendemos.”*

Relativamente à questão da lixeira, o **Senhor Vereador Joaquim Espanhol** acrescentou: *“na reunião anterior falámos sobre esta questão, onde eu disse que tínhamos falado com uma empresa de recolha de sucatas, e ainda há pouco o senhor me ligou a transmitir que está previsto virem cá hoje carregar 4 carros. “Estivemos uma reunião, no local, com a GNR para identificar os carros que podemos carregar... são 4, os outros são alinhados de maneira que fique com outro aspeto e limpar toda aquela lixeira. Muitos dos monos que lá estão (frigoríficos, máquinas de lavar, etc.) antes da pandemia eles vendiam para juntar alguns trocos... mas agora como isso não acontece vão juntando. Contudo, esta situação ficou referenciada na reunião que tivemos com a GNR e vamos nós retirar aqueles monos. Agora aguardo pelo senhor da empresa que vem recolher as viaturas ao qual eu pedi para virem antes amanhã porque quero, em conjunto com a GNR, assistir à recolha das viaturas.”*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Voltou a intervir o **Senhor Vereador Nuno Simões** e colocou a seguinte questão:

- Obra do Celeiro da Cultura – perguntou como está a decorrer a obra, se está tudo dentro dos prazos e da normalidade;

Alertou ainda para o seguinte:

- Autocarros estacionados frente ao portão da Escola – disse que já tinham abordado o senhor Vereador Quintino Cordeiro sobre esta questão e achamos que uma solução passa pelo seguinte: *“os autocarros poderiam ficar mais acima, principalmente nos dias em que não chove, no espaço que estava destinado desde o início e que tinha a marcação para os autocarros, e que os próprios motoristas juntassem todos os grupos, com os devidos distanciamentos, e os encaminhassem para os autocarros, evitando assim o estacionamento frente ao portão da escola. Isto facilitava, por um lado, que os pais quando vão buscar os filhos tenham outra visibilidade se estiverem num espaço mais afastado e tiverem o campo mais aberto, por outro lado, ao final da tarde quando os miúdos saem possam ter mais visibilidade sobre os carros que circulam... fica a sugestão.”*
- Dejeito dos animais – disse que já tinham alertado para a frequência de animais frente à Escola ... *“agora, e como tudo se mantém, alerta para a questão dos dejetos dos mesmos que abundam naquele passeio e gostávamos que o Município tomasse uma iniciativa de sensibilização, junto dos donos dos animais, para que o espaço se mantivesse de uma forma limpa.”*

Interveio o **Senhor Presidente** e disse:

- Obra do Celeiro da Cultura – depois da queixa que seguiu para a Direção Regional da Cultura e para a CCDR a obra está a decorrer dentro dos prazos que estamos a pensar. Teve que se fazer uma alteração tendo em conta



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

trabalhos que tinham que ser feitos e não estavam previstos no projeto inicial.

- Autocarros parados frente ao portão da Escola – pensa que o vereador Quintino tem as coisas controladas com os motoristas.
- Dejeito dos animais – “cada vez há mais amigos dos animais que depois fazem o que querem e lhes apetece... sensibilizamos mas não conseguimos resolver todos os casos. Antes havia as posturas municipais que permitiam em termo de multas... agora com base no regulamento de higiene e limpeza podemos ver o que permite... tem sido feita alguma sensibilização por parte dois serviços de higiene e limpeza mas não tem resultado.”

Usou da palavra o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro**, para esclarecer a questão dos autocarros parados frente ao portão da Escola, e disse: *“na reunião anterior já se falou sobre isto e, de facto, estamos a pensar numa solução, ou seja: os autocarros só estacionam frente ao portão para cargas e descargas das crianças, fora desse período iriam estacionar no campo de futebol... ainda hoje passei à escola e só lá estava um autocarro, estando o espaço a ser utilizado pelos pais para estacionarem os carros pessoais (...) este procedimento também não está correto, pois não estando lá os autocarro os pais também utilizam o espaço.*

Usou da palavra o **Senhor Vereador Nuno Simões** referindo que, no seu entendimento, considera esta situação menos mal, ou seja, uma coisa é o estacionamento abusivo, outra coisa é largar ou pegar um passageiro ... porque aquilo é um espaço que está delimitado para saída da própria via pública e não transtorna o trânsito.

PONTO 1.2 – Expediente

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dessa listagem nenhum dos eleitos solicitou cópia nem pediu qualquer esclarecimento.

PONTO 1.3 – Atividades da Câmara

O Senhor Presidente para além das atividades normais de funcionamento e gestão, desde a última reunião de Câmara, o que de mais relevante assinalou foi o seguinte:

- Reuniões com a Proteção Civil;
- Reunião com pessoas da área da saúde para saber quantos casos há de Covid-19, no concelho, recuperados e efetivos... penso que ainda hoje, ou amanhã, teremos notícias mais concretas em relação ao que se está a passar em Borba.

O Vereador Joaquim Espanhol, relativamente aos seus pelouros, prestou as seguintes informações:

1.Freguesias de Borba

Edifícios

-Continuação dos trabalhos da Empreitada de Valorização do Edifício do Celeiro da Cultura. Obra de Empreitada a cargo da Empresa ECIMOP, S.A.;

Infraestruturas

- Reparação de rotura no Largo Gago Coutinho;
- Continuação do calçetamento no Loteamento do Picadeiro;
- Reposição de tampas ao nível do novo pavimento na Rua das Casas Novas e Rua do Carrascal em Borba;
- Substituição de boca de incêndio na ZI Cruz de Cristo;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Diversos

- Limpezas de terras sobrantes e entulhos no Cemitério Municipal;
- Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho;
- Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos, reciclados e resíduos diversos;
- Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do concelho;
- Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais;
- Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias;
- Trabalhos de limpeza e desmatação no concelho pela equipa de Sapadores c/ recolha de material.
- Reparação e reposição de sinalização danificada e deteriorada no concelho;
- Limpezas diversas na Zona Industrial da Cruz de Cristo;
- Reparação de grade no campo de futebol;
- Reparações em figuras decorativas de Natal para colocar na via pública;
- Nivelamento de terreno na zona desportiva para a realização de prova de corta mato;
- Poda de Arvores pela equipa de Sapadores;
- Limpeza e desinfeção de contentores e moloks de resíduos sólidos urbanos;

2.Freguesia de Rio de Moinhos

Edifícios

- Colocação de novas aduelas em portas do Mercado Municipal da Freguesia;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Infraestruturas

- Continuação dos trabalhos da Empreitada de Execução das Redes Elétrica e telefónica em loteamento na Rua Combatentes do Ultramar em Rio de Moinhos. Obra de Empreitada a cargo da Empresa JC Salvador, Lda;
- Substituição de troço de 150 mts. de conduta no final da Rua da Estação (zona da antiga ETAR) e respetivos ramais;
- Limpeza de Caleiras ao longo da Estrada Municipal 508.

Diversos

- Limpezas e desmatção pela equipa de Sapadores na freguesia;
- Apoio no serviço de coveiro ao Cemitério de Rio de Moinhos, motivo (baixa do coveiro residente);

3.Freguesia de Orada

Infraestruturas

- Continuação dos trabalhos da Empreitada de Repavimentação de estradas e caminhos municipais. Obra a cargo da empresa TECNOVIA, SA. Obra a 95 % da sua execução (em execução sinalização horizontal);
- Execução de novo ramal de água na Freguesia.

Diversos

- Limpezas e desmatção pela equipa de Sapadores na freguesia;
- Apoio no serviço de coveiro ao Cemitério de Orada.

O Senhor Vereador Joaquim Espanhol, fez o ponto de situação das seguintes obras em curso:

- Rio de Moinhos – Abertura de vala e substituição de conduta (cerca de 150 metros) e respetivos ramais, no final da Rua da Estação, onde havia uma rotura;



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

- Limpeza e desinfeção das tampas dos Molok's e dos contentores do lixo, com a equipa de sapadores, sempre que o tempo o permite;
- Celeiro da Cultura – o Senhor Presidente já falou sobre a denúncia anónima... a empresa está a pensar pedir a prorrogação do prazo, pois é impossível a obra estar pronta em janeiro. Trata-se de uma obra de reabilitação, que é sempre mais complicado e surgem sempre coisas que se têm que modificar. *“O assunto já está a ser tratado com o diretor de contrato, Eng.º Marques, depois quando a prorrogação for aceite dou-vos conhecimento.”*
- Estradas e caminhos municipais – a sinalização horizontal atrasou devido ao mau tempo...começou-se já a fazer a pré-sinalização, falta apenas a sinalização definitiva (estradas de Orada, entre o limite do concelho com Santo Aleixo e com S. Domingos; o trajeto de Alcaraviça para a Aldeia de Sandes), dois bocados de estrada na Rua das Casas Novas. Como havia verba optamos por colocar betuminoso numa estrada na Urbanização da Horta do Rossio, Rua do Carrascal...há vinte anos que estava à espera de levar a segunda camada;
- Obra do Cycling em Rio de Moinhos – Está a decorrer a bom ritmo. O prazo para a conclusão da obra está previsto para 17 de janeiro...podendo o mesmo prorrogar para mais uma semana ou duas para as limpezas finais;
- Adarve – *“em reunião anterior informei que o prazo era até 14 de dezembro, mas é até 17... houve prorrogação do prazo porque houve trabalhos imprevistos (impermeabilizações na zona do adarve) o que poderá acrescer mais uma semana. Está a ser preparada uma receção provisória, portanto até final do ano deverá ficar concluída.”*
- PAICD – a obra está suspensa, tal como já tinha sido informado em reunião anterior. Já foram enviados os novos projetos para a Dracalen para se pronunciarem... quando se pronunciarem levanta-se a suspensão e o prazo que faltava começa a contar (cerca de três meses).



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

No âmbito dos pelouros distribuídos ao **Vereador Quintino Manuel Primo Cordeiro** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

- Reunião com representante da O.R.B. Turismo TT, sobre inclusão do Município no programa base "PORTUGAL por dentro". Criação de uma rota concelhia circular a mostrar 10 pontos de interesse no concelho;
- Reunião com Rep. da CIMAC, e da AAE, sobre logística e preparação do terreno, para a realização do XXII Critério de Corta Mato Paulo Guerra – Época de 2020/2021;
- Preparação e entrega no AEB, dos computadores (15) que estavam na Camara, para cedência aos alunos – Ensino à Distância. (Os computadores que ficaram no Agrupamento também vão ser cedidos até final do ano letivo);
- Reunião com Representantes da Firma "Pirâmides d' Outono, Lda" , sobre a instalação de painéis fotovoltaicos, na herdade da Esteveira – 26 ha.

PONTO 2. ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia foi a seguinte:

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.1 – Proposta 2ª alteração modificativa ao Orçamento de 2020 (2ª alteração modificativa ao orçamento da receita, da despesa, do plano plurianual de investimentos e do plano de atividades municipais)

Ponto 2.2 – Proposta de Lançamento de Derrama para o ano de 2021

Ponto 2.3 – Proposta de Fixação de Taxas de IMI para o ano de 2021

Ponto 2.4 – Pedido de autorização à Assembleia Municipal para Contratação de Empréstimo de Curto Prazo para o ano de 2021



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Ponto 2.5 – Norma de Controlo Interno – Revisão Anual e Proposta de alteração de alteração

Ponto 2.6 – Contrato de entrega e receção de resíduos urbanos na Gesamb – Gestão Ambiental e Resíduos, EIM.

Ponto 2.7– Adenda – Ação Social Escolar (Ano Letivo 2020/2021)

Ponto 2.8 – PAAD 2019/2020: Relatório de Encerramento/PAAD 2020/2021: Relatório de Análise de Candidaturas e Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo

Ponto 2.9 – Medidas para mitigar os efeitos da pandemia do Covid-19 no desenvolvimento de atividades do movimento associativo em atividades culturais, recreativas e desportivas apoiadas pelo PAAC 2020 e pelo PAAD 2020

Ponto 2.10 – Proposta de Aprovação da Ata de Hasta Pública para venda do Lote n.º 16-D da Zona Industrial do Alto dos Baceiros

Ponto 2.11 – Proposta de Aprovação da Ata de Hasta Pública para venda do Lote n.º 77 da Zona Industrial da Cruz de Cristo

Ponto 2.12 – Projeto de decisão e adjudicação da Empreitada de “Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos”

PONTO 2.1 – PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2020 (2.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AOP ORÇAMENTO DA RECEITA, DA DESPESA, DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO E DO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS)

Presente informação da técnica superior da Unidade de Contratação Pública e Contabilidade e do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 1, que se transcreve:

PONTO PRÉVIO



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Pretende-se apresentar proposta de 2.^a Alteração Modificativa 2020, de forma a ajustar o orçamento inicial à situação atual e previsível até final do ano.

Ao nível do orçamento municipal 2020 o valor total mantém-se, apenas se procedeu à inscrição de rubricas económicas (da receita e da despesa) e ao ajuste das dotações ao nível do orçamento para a orgânica - Assembleia Municipal. Ao nível das Opções do Plano procedeu-se à retificação dos valores previstos para anos futuros relativamente ao Contrato de Eficiência Energética – Medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos municípios que integram a CIMAC.

DESENVOLVIMENTO

Assim sendo, a presente proposta de 2.^a alteração modificativa assume os seguintes pressupostos:

1. NO ORÇAMENTO DA RECEITA:

Ao nível do orçamento da receita, a presente proposta de alteração modificativa, pretende proceder à introdução e retificação de receitas respeitantes à inclusão da verba a receber no âmbito do Programa de apoio à redução tarifária dos transportes escolares e à retificação da receita referente a projetos cofinanciados pelo FSE, que foram alvo de nova calendarização, após elaboração dos documentos previsionais.

1.1 Inscrição de receitas correntes, para o ano de 2020, no montante de 5.000,00 EUR, correspondente à verba referente à candidatura desenvolvida pela CIMAC ao Programa de apoio à redução tarifária transportes escolares;

1.2 Diminuição de receitas correntes, para o ano de 2020, no montante de 5.000,00 EUR, correspondente às verbas relativas ao Projeto «Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral – PEPAL», que sofreu alterações de calendarização face ao inicialmente previsto.

Desta forma, no orçamento da receita, a proposta em apreço, resume-se, conforme mapa seguinte.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

CLASS. ECON. (1)	RUBRICA (2)	INSCRIÇÃO / REFORÇO (3)	DIMINUIÇÃO (4)	SALDO (5)=(3)-(4)
06050104	ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS	5 000,00 €		5 000,00 €
0603060103	INTEGRAÇÃO DE JOVENS E/OU ADULTOS NO MERCADO LABORAL - PEPAL		5 000,00 €	-5 000,00 €
TOTAL		5 000,00 €	5 000,00 €	0,00 €

2. NO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS:

Ao nível do Plano de Atividades Municipal, a presente proposta de alteração modificativa, pretende alterar, reforçar, diminuir e/ou inscrever projetos, não contemplados em orçamento inicial, que devem ser autonomizados, nomeadamente:

2.1 Reforço do projeto «2018/A/1 – Assembleia Municipal», para o ano de 2020, no montante de 700,00 EUR (classificação económica «010111 – Representação», no valor de 500,00€, «010204 – Ajudas de Custo», no valor de 100,00 e «01021303 – Senhas de presenta», no valor de 100,00);

Pretende-se assegurar a existência de dotação orçamental e de rubrica adequada, para fazer face ao funcionamento do órgão deliberativo.

2.1 Diminuição do projeto «2018/A/40 – CIMAC – quotização, ações e serviços», para o ano de 2020, no montante de 700,00 EUR (classificação económica «04050104 – Associações de Municípios»);

Pretende-se ajustar a dotação orçamental face às despesas previsíveis de ocorrer até fim 2020 com os projetos desenvolvidos em parceria com a CIMAC.

Assim, no PAM, a proposta em apreço, para o ano de 2020, resume-se conforme mapa seguinte.

CLASSIF. ECONÓMICA (1)	PROJETO / AÇÃO (2)	RUBRICAS (3)	REFORÇO (4)	DIMINUIÇÃO (5)	SALDO (6)=(4)-(5)
01 / 010111; 010204; 01021303	2018/A/1	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	700,00 €		700,00 €€
02/04050104	2018/A/40	CIMAC - QUOTIZAÇÃO, AÇÕES E SERVIÇOS		700,00 €	-700,00 €€
TOTAL			700,00 €	700,00 €	0,00 €

3. NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

3.1 Alteração dos projetos inscritos em PAM e PPI referentes ao Contrato de eficiência energética – Medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos municípios que integram a CIMAC: Projeto «2020/A/2 – Eficiência energética - CIMAC» (classificação económica: «04050104 – Associações de Municípios»), e projeto «2018/163 – Contrato de gestão e eficiência energética – Medidas de melhoria da eficiência energética no sistema de iluminação pública dos Municípios (CIMAC)» (classificação económica: «08050104 – Associações de Municípios»).

No âmbito do contrato de eficiência energética, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para a implementação de medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos municípios que integram a CIMAC, a Câmara Municipal de Borba, em 12/09/2018, submeteu para aprovação da Assembleia Municipal, as propostas abaixo descritas, tendo sido aprovadas pelo órgão deliberativo em setembro de 2018:

- a) Cabe à CIMAC todo o processo de estudo, organização, preparação, lançamento, adjudicação, controlo e pagamento do contrato de gestão de eficiência energética relativo à implementação de medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos municípios que integram a CIMAC [cfr. alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL];*
- b) Autorizar da assunção dos compromissos plurianuais [cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor];*
- c) Introdução no PPI do projeto «2018/I/63: Contrato de gestão de eficiência energética - medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos municípios (CIMAC)», a executar entre 2018-2029 [cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL];*
- d) Dotar o orçamento do projeto com as verbas discriminadas no quadro abaixo, com a respetiva distribuição anual [cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL].*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO	VALORES
2018	24 331,23 €
2019	97 324,91 €
2020	97 324,91 €
2021	97 324,91 €
2022	97 324,91 €
2023	97 324,91 €
2024	97 324,91 €
2025	97 324,91 €
2026	97 324,91 €
2027	97 324,91 €
2028	97 324,91 €
2029	97 324,91 €
Total	1 094 905,28 €

Ao longo do tempo, e de acordo com as orientações da CIMAC, o projeto foi sofrendo ajustes e alterações, nomeadamente ao nível dos anos de execução do projeto (atualmente até 2031) e ao nível da consideração de despesas correntes e de despesas de capital (com projeto inscrito em PAM e em PPI), sem alterar o valor global de 1.094.905,28 EUR.

Atendendo às especificidades deste projeto, nomeadamente ao facto da coordenação ser da responsabilidade da CIMAC e ao envolvimento de 14 municípios do Alentejo Central, associado às alterações do sistema contabilístico das autárquicas locais, levou ao envolvimento dos Revisores Oficiais de Contas que assumem a responsabilidade de auditoria às contas dos municípios envolventes, de modo a serem definidos os procedimentos do contrato em apreço e à elaboração de notas de apoio à execução do mesmo.

Neste sentido, e conforme reunião realizada a 21/07/2020 com todos os envolvidos no projeto, cabe-nos informar do ponto de situação do projeto, e das decisões, conclusões e procedimentos definidos para o desenvolvimento do mesmo, com o seguinte entendimento, em conjunto com a SROC do Município:

A. Introdução - Ação de Eficiência Energética no distrito de Évora

1. Os 14 Municípios do distrito de Évora decidiram, em 2017, proceder, através da CIMAC, à substituição da totalidade das luminárias de iluminação pública por LEDs, com o apoio do EEEF – European Energy Efficiency Fund;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2. O investimento, bem como o serviço de manutenção ao longo de 12 anos, serão financiados pelo montante poupado no consumo de energia;
3. Resumidamente, em termos GLOBAIS para os 14 Municípios, o processo envolve 13.486.516€ do investimento; 6.3336.920 € de encargos financeiros e 1.431.000 € de serviços, valores aos quais acresce IVA à taxa legal;
4. Para efeitos de visto do contrato pelo Tribunal de Contas, cada Município, teve de apresentar uma declaração de cabimento e compromisso dos valores que eram da sua responsabilidade, sendo que os Órgãos Executivos e Deliberativos se pronunciaram sobre o processo, nomeadamente na reunião da Assembleia Municipal de setembro de 2018;
5. O Município de Borba, incluiu nos seus documentos financeiros o valor 1.094.905.28€ (694.747,09€ - capital, 326.441,36€ - encargos financeiros e 73.716,82€ - serviços), como uma despesa de capital, tal como decorria do referencial contabilístico em vigor (POCAL), facto que foi efetuado corretamente e devidamente autorizado pelas Assembleias Municipais e visado pelo Tribunal de Contas (TdC);
6. Face a estes valores foi decidido efetuar o investimento através de contrato de gestão de serviços energéticos no quadro do Decreto – Lei 29/2011 de 28 fevereiro. Estes contratos asseguram o investimento por Empresa de Serviços Energéticos (ESSE) qualificada, sendo que a sua remuneração será função dos ganhos efetivos na poupança de energia;
7. Resumidamente, estes contratos definem que uma ESSE substitui as luminárias do município por LEDs e recebe uma remuneração em função do ganho energético, ou seja, recebe uma parte (significativa) do diferencial entre o valor que o município paga atualmente pela iluminação pública e aquele que passa pagar após a instalação dos LEDs;
8. Aquando da celebração do contrato vigorava nos municípios o POCAL, sendo as regras previstas neste sistema omissas quanto a este tipo de contratos. Contudo, dado que o contrato iria abranger o novo modelo contabilístico, através da implementação do SNC-AP, desde logo, se colocou a dúvida de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

qual o melhor enquadramento do contrato no novo referencial contabilístico e de quais as suas consequências em termos de endividamento;

9. Quando considerada a hipótese de enquadrar o contrato da *Eficiência Energética* como **contrato de concessão** gerador de ativos de concessão e, simultaneamente, de passivos de concessão, desde logo, se nos colocou a preocupação deste passivo poder vir a ser considerado para o total do endividamento de cada município;
10. Antes de abordar a hipótese de o contrato ter influência sobre o endividamento dos municípios, face às dúvidas quanto ao seu enquadramento em SNC-AP a CIMAC decidiu solicitar esclarecimento junto da DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais), OROC (Ordem dos Revisores Oficiais de Contas) e CNC (Comissão de Normalização Contabilística);
11. Destas entidades a primeira, até à presente data não respondeu; a segunda deu uma resposta dúbia e, finalmente, a CIMAC recebeu em 17/06/2020, a interpretação da CNC (entidade que detém a competência legal, para aprovação de regras contabilísticas).

B. Face ao que antecede:

Está definido, qual o enquadramento deste contrato em termos de SNC-AP, resultando daqui que o mesmo se enquadra na NCP 4 como contrato de concessão, dando lugar a um ativo de concessão e a um passivo financeiro.

A interpretação da CNC não constitui uma nota de enquadramento de aplicação vinculativa, porque apenas é dirigida à CIMAC, mas, em nossa opinião, torna-se vinculativa para esta entidade e para os municípios que a integram, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Face a esta interpretação e à clarificação que a contrapartida do reconhecimento do ativo deve ser um passivo financeiro, levanta-se a seguinte questão:

Implicações na determinação do endividamento dos municípios:

Face a este impacto considera-se ser de desenvolver esforços, no sentido de:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

- 1. A CIMAC já solicitou à DGAL, uma reunião técnica para aprofundamento da matéria, sendo que, em qualquer dos casos os municípios devem exigir que os “novos passivos” decorrentes de contratos de concessão, e por via da alteração do normativo contabilístico não relevem para efeitos de endividamento.*
- 2. Propõe-se igualmente que o mesmo seja remetido para a ANMP, pois trata-se de um assunto com implicações para a generalidade das autarquias.*
- 3. Dado que esta matéria tem fortes e injustas implicações na política de endividamento dos municípios, as normas transitórias definidas na LOE 2018 e replicadas para o OE 2020 (art.º 114º da LOE) devem assumir caráter estrutural e definitivo. Isto é, as alterações nos rácios de endividamento resultantes da transição não devem, em momento algum relevar para o cálculo do limite de endividamento dos municípios.*
- 4. No caso do presente contrato e dado que o mesmo foi estabelecido antes da entrada em vigor do SNC-AP, o seu reconhecimento, apesar de aumentar o passivo, não é considerado para o endividamento, dado que é registado no período a 02/01/2020, isto é, decorre da “adoção pela primeira vez do normativo contabilístico SNC-AP” e, portanto, não é considerado para endividamento. Para o efeito atente-se o disposto decorrente da alteração do referencial contabilístico que conduziu à inscrição de norma específica na LEO de 2018 (artigo 108º) e repescada para o OE 2020 (art.º 114º da LOE).*
- 5. Dado que, neste momento não é conhecido o impacto global desta matéria em termos da capacidade futura das autarquias quanto à evolução do seu endividamento, este efeito deve ser apurado para, em sede de LOE 2021 se poderem introduzir as alterações consideradas necessárias e adequadas à Lei nº 73/2013, apesar da Lei nº 35/2020, ter vindo a determinar que o disposto na alínea b), do nº 3, do artigo 52.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021.*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

C. Em conclusão:

- 1. Em 2020, com a transição do POCAL (onde não se encontravam previstas regras para o reconhecimento de contratos de concessão, nem dos respetivos passivos) para o SNC-AP (onde se inscreve norma específica sobre contratos de concessão), as entidades sujeitas ao SNC-AP ficam obrigadas ao reconhecimento contabilístico desta alteração;*
- 2. Conforme referido as alterações decorrem da entrada em vigor de nova legislação (O SNC-AP v.s. POCAL), que como qualquer ato legislativo tem apenas implicações prospetivas, mas não retroativas. Quer isto dizer que as suas implicações não abrangem a revisão do visto do TdC nem dos documentos previsionais que se encontram aprovados;*
- 3. Da alteração do normativo decorrem importantes e significativas implicações nas demonstrações financeiras dos municípios e também na classificação orçamental e financeira;*
- 4. O valor do contrato para o Município de Borba não é alterado;*
- 5. O parecer da CNC é obrigatório para as entidades envolvidas;*
- 6. O TdC, visou o processo com os requisitos que à data eram os que se encontravam em vigor, pelo que tudo se encontra cumprido;*
- 7. Foram efetuadas declarações para o TdC e aprovações em sede de Órgãos Municipais, que não correspondem às classificações orçamentais e financeiras que o contrato à luz do novo normativo exige, pelo que, vimos levar ao conhecimento do respetivo Órgão Executivo e Deliberativo, este novo enquadramento do contrato;*
- 8. A CIMAC, está em comunicação com a DGAL, para agendamento de reunião e está a elaborar dossier para remeter à ANMP, de forma a que todos os Municípios que se encontrem em processo idêntico possam estar a par do método a adotar em processos similares;*
- 9. Apesar de só nesta data ser possível levar ao conhecimento dos Órgãos Municipais estas alterações, o contrato irá ser reconhecido nos termos da atual legislação contabilística à data de 02/01/2020 (ter presente que a aplicação da*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

norma transitória relativamente ao endividamento só é aplicável se o valor for considerado na transição);

10. Enquanto a posição contratual não for transferida da CIMAC para cada um dos municípios estes devem efetuar transferência mensal da verba indicada nos pontos anteriores.

Assim, para o Município de Borba, o Contrato de gestão e eficiência energética – Medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos Municípios que integram a CIMAC, divide-se por PAM e PPI conforme mapa abaixo:

ANO	Projeto/ Ação 2020/A/2 (02/04050104)	Projeto/ Ação 2018/I/63 (02/08050104)	TOTAL
2020	37 395,98 €	27 487,29	64 883,27
2021	54 149,02 €	43 175,89 €	97 324,91
2022	50 842,72 €	46 482,19 €	97 324,91
2023	47 283,24 €	50 041,67 €	97 324,91
2024	43 451,18 €	53 873,73 €	97 324,91
2025	39 325,67 €	57 999,24 €	97 324,91
2026	34 884,25 €	62 440,67 €	97 324,92
2027	30 102,70 €	67 222,21 €	97 324,91
2028	24 955,00 €	72 369,91 €	97 324,91
2029	19 413,11 €	77 911,80 €	97 324,91
2030	13 446,83 €	83 878,08 €	97 324,91
2031	4 908,46 €	51 864,41 €	56 772,87
Total	400 158,16 €	694 747,09 €	1 094 905,25 €

Sendo necessário proceder às devidas retificações para os anos 2021 a 2031, a proposta em apreço, resume-se conforme mapa seguinte

CLASSIF. ECONÓMICA	PROJETO / AÇÃO	RUBRICAS	ALTERAÇÃO POR ANOS - VALORES FINAIS				
			2021	2022	2023	2024	OUTROS
02/04050104	2020/A/2	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CIMAC	54 149,02 €	50 842,72 €	47 283,24 €	43 451,18 €	167 036,02 €
02/07030304; 08050104	2018/I/63	CONTRATO DE GESTÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS (CIMAC)	-54 149,02 €	-50 842,72 €	-47 283,24 €	-43 451,18 €	-133 594,41 €
TOTAL			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33 441,61 €

4. O EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

No que respeita ao equilíbrio orçamental, determina o art.º 40.º do RFALEI, que «a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos». Assim, poderá a regra de equilíbrio orçamental ser apurada através da seguinte equação.

$$\text{Receita corrente bruta cobrada} \geq [\text{Despesa corrente} + \text{Amortizações médias de EMLP}]$$

No quadro seguinte, apresenta-se a situação do Município, face ao equilíbrio orçamental, em sede de orçamento Inicial 2020, e em sede alteração modificativa ao orçamento, nos termos do disposto no art.º 40.º do RFALEI, de modo a comprovar que a alteração ora proposta não coloca em causa o seu cumprimento.

ESTIMATIVAS	EM SEDE DE ORÇAMENTO INICIAL 2020	EM SEDE DE ORÇAMENTO CORRIGIDO À DATA DE 30/11/2020	EM SEDE DE ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO
RECEITAS CORRENTES COBRADAS BRUTAS	7 542 500,00 €	7 694 963,82€	7 694 963,82 €
DESPESA CORRENTE PAGA	6 557 500,00 €	6 455 013,30 €	6 455 013,30 €
AMORTIZAÇÕES MÉDIAS DE EMPRÉSTIMOS MLP	432 278,85 €	432 278,85 €	432 278,85 €
DESPESA CORRENTE + AMORT. MÉDIAS EMLP	6 989 778,85 €	6 887 292,15 €	6 887 292,15 €
EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL	552 721,15 €	807 671,67 €	807 671,67 €

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere:

5.1. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de 2.ª Alteração modificativa ao Orçamento 2020, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL;

5.2. Solicitar autorização à Assembleia Municipal para assunção dos encargos plurianuais previstos, nos casos em que a LCPA assim o determine, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA.

O Senhor Presidente explicou que este ponto tem a ver com a eficiência energética, sobre a qual tem havido muitas dúvidas. Muitos municípios ultrapassam



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

o limite do endividamento, que felizmente não é o caso do Município de Borba, *“neste momento estamos a fazer um pedido de reforço de iluminação em determinados sítios que fazem falta e de qualquer das maneiras as coisas não têm corrido mal, mas também não tem corrido muito bem (...) tirando quatro ou cinco casos que não são muito graves (...) as coisas têm corrido bem (...) nós não vamos ter problemas em termos de endividamento por essa alteração que vamos fazer, (...) devo referir que na reunião com a CIMAC foi referido que há muitos Municípios que estão com muita dificuldade em pagar as faturas (...)”*

Foi chamado à reunião o Chefe de Divisão, Dr. António Passinhas, que explicou tecnicamente em que se baseia esta 2ª alteração modificativa ao Orçamento de 2020.

Após a explicação dada, o **Senhor Vereador Agnelo Baltazar**, disse que após esta explicação, não crê que haja muita coisa a dizer, acrescentando porém, *“ que quando nós verificamos na ordem de trabalhos uma segunda revisão orçamental, creio que há momentos que nós não podemos esquecer, e que a Câmara deveria ter essa preocupação, (...) em auxiliar as empresas que neste momento devido ao Covid-19 estão a atravessar grandes problemas, e não vejo da parte da Câmara em qualquer revisão orçamental, um esforço (...) estou-me a lembrar por exemplo das empresas da restauração que estão atravessar um período péssimo e que a Câmara deveria fazer um esforço no sentido de prestar esse auxílio, fosse como fosse, que encontra-se uma estratégia mas pelo menos que isso fosse visível. Quando nós vimos na ordem de trabalhos uma proposta de segunda alteração modificativa de revisão orçamental, ficamos sempre com ideia que falta aqui qualquer coisa! Em relação áquilo que é a explicação técnica por alteração da rubrica, não tenho nada a dizer ... mas fica sempre esta falha”*.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Relativamente a esta intervenção, o **Senhor Presidente** explicou, que *“temos neste momento uma pessoa no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico que dará todos os apoios necessários.”*

Em termos concretos, *“ninguém paga esplanada, ninguém paga publicidade, fizemos reduções nas rendas das casas que são propriedade do Município, são medidas que estamos a tomar e parece-me que o que o Governo Central está a fazer com os Programas como o “APOIAR”, também poderá ajudar (...)*

Referiu também que apoiaram o comércio local com a compra de produtos para os cabazes de Natal, *“são coisas que poderão não resolver, mas poderão ajudar.”*

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.2 – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2021

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 2, que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

Determina o n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI que *«Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território».*

A referida deliberação deve *«ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

tributação por parte dos serviços competentes do Estado» (cfr. n.º 17 do art.º 18.º do RFALEI). Se comunicada após a referida data, «a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data» (cfr. n.º 18 do art.º 18.º do RFALEI).

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 19 do art.º 18.º do RFALEI, «Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação».

2. DESENVOLVIMENTO

O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município [cfr. al. c) do art.º 14.º do RFALEI], entendendo-se por lucro tributável a «proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território» (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.1. A TAXA A LANÇAR

Assim, a base de incidência da derrama é o lucro tributável das empresas, podendo a respetiva taxa variar até ao limite máximo de 1,5% (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

2.2. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]».

2.3. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

Nesta senda, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal*».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2*».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que à derrama respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento de taxas de derrama (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.4.A TAXA REDUZIDA

Por outro lado, o n.º 12 do artigo 18.º do RFALEI estabelecia anteriormente (até à aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que alterou o RFALEI e o CIMI) que a Assembleia Municipal podia, «*sob proposta, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros*», encontrando-se, à data, a referida determinação revogada.

Desta forma, com a alteração ao RFALEI estabelecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, passou o art.º 18.º do RFALEI, a determinar:

2.4.1. No n.º 22 que «*A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama*»;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.4.2. No n.º 23 que *«As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:*

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*
- c) Criação de emprego no município.*

2.4.3. No n.º 24 que *«Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000».*

Assim, pese embora não tenha ainda sido elaborado e aprovado¹ regulamento para o efeito, pode, de forma transitória (até à aprovação do mesmo), a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida (apenas para o universo previsto) e, no caso de deliberação nesse sentido, coexistirem duas taxas no Município, nomeadamente, uma taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo.

Para melhor compreensão sobre a possibilidade de lançamento da taxa normal e reduzida de derrama, transcreve-se o art.º 18.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 18.º (Derrama)

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de

¹ Vide melhores esclarecimentos no ponto 2.10 do presente documento.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

23 - *As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:*

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;*
- c) Criação de emprego no município.*

24 - *Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.*

25 - *Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.*

26 - *Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.*

2.5.A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a concessão de qualquer redução à taxa máxima de derrama, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determinam as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 19.º do RFALEI que «Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso da derrama, a AT disponibiliza, de forma permanente, à ANMP e a cada município, sendo a informação atualizada até ao último dia útil dos meses de julho, setembro e dezembro: a) O número de sujeitos passivos de IRC com sede em cada município e o total do respetivo lucro tributável; b) O número de sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 150 000 e o total do respetivo lucro tributável sujeito a derrama, por município».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se que a informação mais atualizada, sobre a liquidação e cobrança de derrama, disponibilizada pela AT, respeita ao exercício económico de 2019 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2020), e que se resume no mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
Inferior a 150.000 EUR	75	996 656,10 €
Superior a 150.000 EUR	87	3 089 812,87 €
Total	162	4 086 468,97 €

2.6. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE DERRAMA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com o lançamento da derrama informa-se que o Município de Borba, desde 2007, data da entrada em vigor da anterior Lei das Finanças Locais, revogada aquando da entrada em vigor do RFLAEI, tem deliberado conforme resumo constante no mapa seguinte, o que permitiu gerar, entre 01/01/2008 e 26/11/2020, uma receita total próxima dos 360.000 EUR, conforme quadro e gráfico seguinte.

Exercício	Receita do ano	Taxas fixadas de Derrama		Receita arrecadada
		Normal	Reduzida	
2007	2008	Não	Não	0 €
2008	2009	Não	Não	0 €
2009	2010	Não	Não	0 €
2010	2011	1,50%	Não	30 120 €
2011	2012	1,50%	Não	33 203 €
2012	2013	1,50%	Não	29 677 €
2013	2014	1,50%	Não	46 869 €
2014	2015	1,50%	Não	39 408 €
2015	2016	1,50%	Não	42 182 €
2016	2017	1,50%	Não	38 085 €
2017	2018	1,20%	Não	39 622 €
2018	2019	1,20%	Não	26 458 €
2019	2020	1,20%	Não	34 176 €
	(até 26/11/2020)			
Total				359 799 €



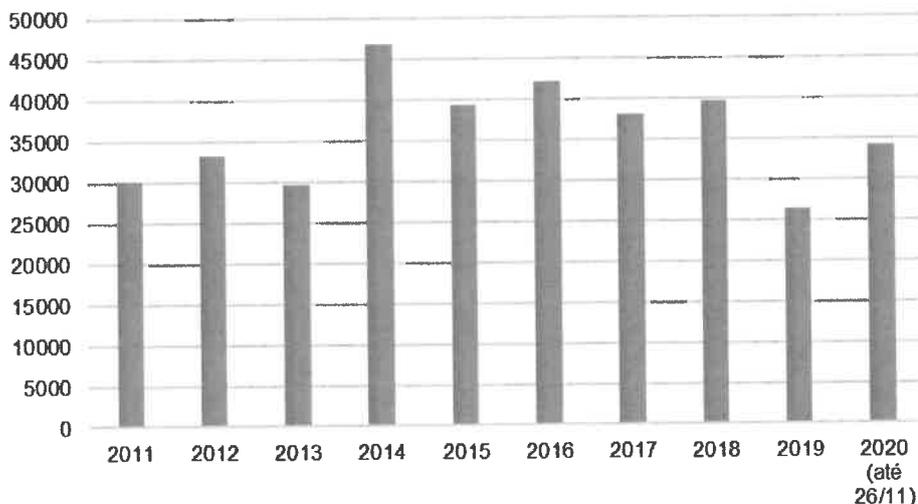
Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Evolução de receitas arrecadadas de Derrama



2.7. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecido pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a derrama arrecada se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, como tal, mais difícil lhe dar cumprimento.

2.8. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.8.1. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2020, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI);



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.8.2. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2020, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI).

2.9. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com o lançamento de taxa (normal e/ou reduzida) de derrama, podemos tomar como base de partida os dados existentes na AT, respeitantes ao exercício económico de 2019 (derrama a ser liquidada e cobrada no ano de 2020), acrescentando ao mesmo os montantes estimados de receita para o Município com a taxa máxima de 1,50% e com a variação sobre a mesma de 0,01%, conforme mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável	Derrama	
			Se à taxa de 1,50%	Varição de 0,01% na taxa
Inferior a 150.000 EUR	75	996 656,10 €	14 949,84 €	996,66 €
Superior a 150.000 EUR	87	3 089 812,87 €	46 347,19 €	3 089,81 €
Total	162	4 086 468,97 €	61 297,03 €	4 086,47 €

Assim, caso o exercício económico de 2020 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2021), tivesse um comportamento igual ao apurado em 2019, poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

2.9.1. Para efeitos de lançamento de taxa normal de derrama

2.9.1.1. Os 87 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios superior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 3.089.812,87 EUR;

2.9.1.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50%, o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 46.347,19 EUR e não abdica de qualquer receita;



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.9.1.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 3.089,81 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.9.2. Para efeitos de lançamento de taxa reduzida de derrama

2.9.2.1. Os 75 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios inferior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 996.656,10 EUR;

2.9.2.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50% (ou não for lançada qualquer taxa reduzida), o Município arrecada receita corrente sobre o mesmo, no montante de 14.949,84 EUR e não abdica de qualquer receita;

2.9.2.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 996,66 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa máxima de 1,50%.

2.10. O REGULAMENTO PREVISTO NO ART.º 16.º DO RFALEI

No que respeita ao regulamento previsto no art.º 16.º do RFALEI, determina o n.º 2 do art.º 16.º do referido diploma que «*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*».

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e de acordo com o determinado pelo n.º 1 do art.º 98.º do CPA o início do procedimento de elaboração de um regulamento deve ser publicitado no sítio do Município na *internet*, com a indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Para o efeito, a Câmara Municipal, em 16/10/2019, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com o previsto no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e tendo em consideração o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, deliberou:

- 2.10.1. Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos;
- 2.10.2. Proceder à publicitação no sítio do Município, na *internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA;
- 2.10.3. Que a constituição, como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicitação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos;
- 2.10.4. Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias, a contar da publicação no sítio do Município *na internet*, do início dos mesmos.

Acresce sobre o mesmo informar que a referida publicitação foi efetuada, nos termos deliberados pela Câmara Municipal, não tendo, no entanto, até à presente data sido possível desenvolver o referido Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto **proponho à Câmara Municipal de Borba que delibere:**

- 3.1. No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **proponho à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

de IRC, para o ano de 2021, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI;

3.2. No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%)** sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2021, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI.

O Senhor Presidente informou que, tal como o restante executivo, também recebeu o email do Senhor Vereador Benjamim Espiguinha a mostrar o seu descontentamento, *“aquilo que nós fazemos aqui, e a conversa é sempre a mesma, é aquilo que é legal (...) são valores tão pequeninos que praticamente não têm impacto, nem nas empresas que vão pagar nem em termos de receitas para a Câmara (...)”*

O Senhor Vereador Nuno Simões pediu a palavra para referir que este ano as empresas estarão muito abaixo do normal e não devem dar lucro, tirando alguns casos pontuais em que com esta pandemia conseguiram vender algo mais, mas este ano, cerca 95% das empresas estão muito abaixo daquilo que era espetável. Referiu ainda que seria uma boa solução, a Câmara aplicar a taxa mínima para todos, como se fosse uma taxa fixa, 0,01%, *“como forma de colaborar, não é uma ajuda é mesmo uma forma de colaborar, na mitigação dos prejuízos que muito deles vão ter, e aqueles poucos que têm lucro, ficassem pelo mínimo”*.

Foi dada a palavra ao **Senhor Vereador Agnelo Baltazar** que referiu que este valor em termos orçamentais para a Autarquia, é um valor pequenino, *“é claro que todos os euros contam, não tenhamos dúvidas, são todos precisos e necessários (...)”*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Disse ter ficado surpreendido, quando no ano passado veio a saber através de uma intervenção do senhor Vereador Benjamim Espiguinha, que a empresa que mais derrama pagava no concelho de Borba era uma empresa situada na Orada chamada Catarino & Filhos, *“e eu, nessa altura não estávamos sequer em momento de pandemia, fiquei extremamente surpreendido, como é que isso pode acontecer ... alguma coisa está mal, em termos da cobrança de impostos ou da manifestação de lucros das empresas. De qualquer forma, vivemos momentos que são terríveis para as empresas e faço minhas as palavras do Vereador Nuno Simões, no sentido em que deveríamos ir mesmo até aos mínimos (...) o Senhor Presidente está tantas vezes a justificar-se perante aquilo que são as manifestas intensões a nível central ou seja que vêm do Governo, mas isso não invalida que este executivo MUB tome aqui posições sérias, locais, em termos daquilo que é o verdadeiro benefício que pode prestar às empresas, no momento que todos sabemos que é difícil para todos, sobretudo para as empresas para sobreviverem a dificuldades que cada vez são mais acrescidas, porque o tempo avança e de facto creio que a Câmara aqui poderia tomar uma atitude efetivamente de benefício, uma vez que os lucros que as empresas vão apresentar, são ainda mais reduzidos que no tempo antes da pandemia e por isso dai a minha surpresa, quando a empresa que mais derrama pagava, era a empresa Catarino & Filhos, situada na Orada, que eu bem conheço. A ideia é votar para a cobrança mínima possível às empresas nesta questão da derrama, até porque o valor em si, é um valor que em termos orçamentais da autarquia resolve, são euros, mas também não é assim tão significativo.”*

O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

- 1 No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa normal de derrama de 1,00%** sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

de IRC, para o ano de 2021, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI;

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor, um voto contra e uma abstenção, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Votou contra o Senhor Vereador Agnelo Baltazar. Absteve-se o Senhor Vereador Nuno Simões.

- 2 No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa reduzida de derrama de 0,01%** sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2021, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI;

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.3 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2021

Presente informação da Chefe de Divisão Municipal da Unidade Jurídica, Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 3, que se transcreve:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

1. PONTO PRÉVIO

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.

2. DESENVOLVIMENTO

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2021, em conformidade com o CIMI. A delimitação das taxas do IMI está regulamentada nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem, com anotações sublinhadas, respeitantes às alterações a que já foram sujeitos ao longo dos anos:

Artigo 112.º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada.) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º 5)



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

- 7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º 6)
- 8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º 7)
- 9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)
- 10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)
- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.
- 11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)
- 12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação do artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)
- 13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)
- 14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)
- 15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)
- 16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)
- 17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)
- 18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Artigo 112.º-A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Artigo 112.º-B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, quando localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º:

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %;

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio

2.1. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.2. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*».

Por sua vez, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI, determina que «*Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal*».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2*».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que ao IMI respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor a fixação de taxas (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.3. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE IMI PELO MUNICÍPIO

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2004 e 2020 (até 30/09/2020), assumiu um montante próximo dos 8 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes, onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada, face ao período homólogo.

Receita cobrada (EUR/ano)	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020 (até 30/09)
IMI (€)	192 085	229 697	269 715	333 909	352 907	343 285	364 066	370 636	399 823	521 307	724 511	783 189	739 712	647 259	651 910	641 114	433 393
Var. (%) [n/(n-1)]	-	20%	17%	24%	6%	-3%	6%	2%	8%	30%	39%	6%	-6%	-12%	1%	-2%	-32%



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020



2.4. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AT

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:

2.4.1. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «*Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AT comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos e demais dados constantes das cadernetas prediais*».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2018, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rústicos), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva Freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2018					0,41%	0,53%
Matriz (070301)	Valor	Patrimonial	132 062 048,37 €	1 203 037,24 €	534 620,53 €	387 037,61 €	7 186,49 €
		Isento	38 000 357,37 €	209 763,74 €	124 993,68 €		
		VPT	94 061 691,00 €	993 273,50 €	409 626,85 €		
	Coleta	Recebida	385 652,93 €	5 294,15 €	3 277,01 €		
São Bartolomeu (070304)	Valor	Patrimonial	24 008 389,54 €	749 687,19 €	0,00 €	77 684,62 €	784,69 €
		Isento	5 736 481,29 €	82 804,54 €	0,00 €		
		VPT	18 271 908,25 €	666 882,65 €	0,00 €		
	Coleta	Recebida	74 914,82 €	3 554,48 €	0,00 €		
Rio de Moinhos (070303)	Valor	Patrimonial	45 581 886,65 €	104 313,02 €	452 814,28 €	138 984,12 €	4 787,20 €
		Isento	11 470 749,58 €	4 437,65 €	29 899,25 €		
		VPT	34 111 137,07 €	99 875,37 €	422 915,03 €		
	Coleta	Recebida	139 855,66 €	532,34 €	3 383,32 €		
Orada (070302)	Valor	Patrimonial	13 535 357,61 €	32 375,36 €	332 352,31 €	37 714,03 €	2 783,28 €
		Isento	4 260 036,61 €	19 961,90 €	32 061,60 €		
		VPT	9 275 321,00 €	12 413,46 €	300 290,71 €		
	Coleta	Recebida	38 028,82 €	66,16 €	2 402,33 €		
Total	Valor	Patrimonial	215 187 682,17 €	2 089 412,81 €	1 319 787,12 €	641 420,37 €	15 541,65 €
		Isento	59 467 624,85 €	316 967,83 €	186 954,53 €		
		VPT	155 720 057,32 €	1 772 444,98 €	1 132 832,59 €		
	Coleta	Recebida	638 452,24 €	9 447,13 €	9 062,66 €		

2.4.2. O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».

Assim, recebeu o Município, em 08/09/2020 (registo n.º 2020/EXPG/E/ME/2369), informação da AT, relativa a «Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º-A do CIMI» com o seguinte teor:

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2019.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 294

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 14.402.171,77 €

COLETA IMI 2019 (3): 44.273,55 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 193

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 9.678.144,26 €

COLETA IMI 2019 (3): 28.385,55 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 21

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 948.832,85 €

COLETA IMI 2019 (3): 2.634,14 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2019.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2020, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2019 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

2.5. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.6. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.6.1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2021, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.2. Deliberar eleva ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, podendo ainda, no caso de se encontrarem devolutos há mais de 2 anos, se localizados em zonas de pressão urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao sêxtuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 10%, até ao limite de 12 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI

2.6.3. Deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2021, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos do n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.4. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.5. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.6. Deliberar majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.7. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.8. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI;

2.7. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa na variação da receita com a fixação de taxas de IMI, podemos partir dos dados existentes e disponibilizados pela AT, de forma a elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.7.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2021, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Para efeitos de estimativa na variação da receita para o Município e para as freguesias, caso seja deliberado não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão na receita, por cada variação 0,01%, na taxa a fixar para os prédios urbanos.

Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	9 439,94 €	94,40 €
São Bartolomeu (070304)	1 894,75 €	18,95 €
Rio de Moinhos (070303)	3 389,86 €	33,90 €
Orada (070302)	919,85 €	9,20 €
Total	15 644,40 €	156,44 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2021, tendo consciente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 15.645 EUR, pelo Município e mais de 157 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, podendo ainda, no caso de se encontrarem devolutos há mais de 2 anos, se localizados em zonas de pressão urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao sêxtuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 10%, até ao limite de 12 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI;

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, o Município desenvolveu um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o Serviço de Finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que implica que os proprietários sejam notificados, por parte do Município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados), e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.7.3. Majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2021, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até 30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 2016, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1- Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 2016. No que respeita à minoração da taxa até



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.4. Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 2016, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1- Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia.

2.7.5. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI:

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.

Previsão de variação na receita por cada 10% de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	1 747,07 €	17,65 €
São Bartolomeu (070304)	1 172,98 €	11,85 €
Rio de Molinhos (070303)	175,67 €	1,77 €
Orada (070302)	21,83 €	0,22 €
Total	3 117,55 €	31,49 €

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, para o ano de 2021, tendo consciente que, por cada 10% de agravamento, são arrecadados cerca de 3.118 EUR, pelo Município e mais de 32 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.6. Majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

aplicação da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, no entanto, celebrou o Município, em 29/10/2018, com a AT, um Protocolo de Cooperação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, (que pretende estabelecer uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, que permita às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal), que se apresenta como uma mais valia para o efeito.

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, uma vez que tal deliberação, pretende também responsabilizar os proprietários, dos referidos terrenos, para com a sua obrigação na defesa da floresta contra incêndios.

2.7.7. Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.8. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a mesma.

Previsão da diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados com referência a 2019			Previsão de diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	309	20,00 €	6 118,20 €	61,80 €
Com 2 dependentes a cargo	193	40,00 €	7 642,80 €	77,20 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	21	70,00 €	1 455,30 €	14,70 €
Total			15 216,30 €	153,70 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, tendo presente que a mesma estima uma diminuição na arrecadação de receita, de cerca de 15.220 EUR, pelo Município e de 154 EUR pelas freguesias.

3. CONCLUINDO

Face ao exposto **deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2021, delibere** [no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

CIMI], **propor à Assembleia Municipal**, [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], **autorização para:**

- 3.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%),** nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas,** nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.3. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados,** considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.4. Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono,** não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;
- 3.5. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar,** e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes**, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto, e de acordo com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º e 112-A do CIMI, **o Senhor**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal autorização para:

1. **Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,40%, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;**
2. **Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;**
3. **Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;**
4. **Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;**
5. **Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos eu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Usou da palavra o Senhor Vereador Agnelo Baltazar para dizer: “Sabendo só agora qual é a proposta do executivo em maioria, não posso desenvolver uma



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

contra proposta...Contudo o partido Socialista, nesta questão, aceita majorações, elevações etc. Reconhecemos, mais uma vez, que a necessidade de arrecadar verbas para o orçamento da autarquia é essencial, mas também temos que pensar, seriamente, no momento difícil que as famílias estão a atravessar... dado que a taxa proposta pelo executivo em maioria, para os prédios urbanos, de 0,40% se afasta daquilo que era a proposta, em termos eleitorais, do partido Socialista que era de 0,35%,... também não concordamos com a questão do IMI familiar. Por isso vou votar contra e apresentar declaração de voto."

Usou da palavra o Senhor vereador Nuno Simões referindo: *"partilho da mesma preocupação manifestada pelo vereador Benjamim, via e-mail, sobre não terem a proposta do executivo em maioria... só a sabemos agora, e assim nunca temos um valor concreto para nos podermos basear... por isso mesmo vou abster-me."*

Depois de analisarem e discutirem a proposta, e de acordo com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º e 112-A do CIMI, **foi tomada a seguinte deliberação:**

- 1. Deliberado, por maioria, com três votos a favor, um voto contra e uma abstenção, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,40%. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Votou contra o Senhor Vereador Agnelo Baltazar e apresentou declaração de voto. Absteve-se o Senhor Vereador Nuno Simões.**
- 2. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal autorização para elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas;**
- 3. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal autorização para majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;**
- 4. Deliberado, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal autorização para majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

com áreas florestais que se encontrem em solução de abandono, não podendo da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido;

5. **Deliberado, por maioria, com três votos a favor, um voto contra e uma abstenção, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos eu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Votou contra o Senhor Vereador Agnelo Baltazar e apresentou declaração de voto. Absteve-se o Senhor Vereador Nuno Simões.

Declaração de voto apresentada pelo Senhor Vereador Agnelo Baltazar:

- “A posição assumida desde sempre pelos eleitos do PS será sempre a da defesa dos interesses, aspirações e ao mesmo tempo, alívio da carga fiscal dos borbenses.
- O compromisso que o PS assumiu com os munícipes, apontava para uma redução de 0,05%, fixando a taxa de IMI para os prédios urbanos, logo em 2018 em 0,40%, uma nova redução para 0,37% em 2019 e, finalmente estaríamos neste momento com uma taxa de 0,35%. Pensamos que a Câmara Municipal e sobretudo neste momento crítico e completamente atípico que vivemos, tem não só o dever, mas também a obrigação de nesta hora, fazer um esforço suplementar, aliviando assim, por esta via, os impostos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

que recaem sobre os munícipes.

- O PS concorda com as elevações propostas para os prédios em ruínas.
- Concorda ainda com as majorações propostas em relação aos prédios urbanos degradados e prédios rústicos.
- O PS volta a manifestar-se contra o IMI familiar. Não faz qualquer sentido do ponto de vista de justiça social premiar as famílias todas por igual. É profundamente injusto que um agregado familiar cujos rendimentos sejam superiores a 5.000€ mensais, com dois dependentes, tenha o mesmo benefício que um agregado familiar com igual número de dependentes mas cujo rendimento seja inferior a 1.500€ mensais. Os impostos devem ser progressivos, isto é, associados aos rendimentos e não devem atingir todos por igual.”

PONTO 2.4 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO DE 2021

Presente informação da Chefe de Divisão Municipal da Unidade Jurídica, Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 4, que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO:

Pretende a Câmara Municipal de Borba contrair empréstimo de curto prazo, para fazer face a eventuais dificuldades de tesouraria, que possam vir a ocorrer durante o ano de 2021.

Para o efeito, em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Borba, de 11/11/2020, foi deliberado solicitar propostas relativas às condições de financiamento para o referido empréstimo de curto prazo (no montante máximo de 250.000 EUR), em conformidade com a Informação n.º DOCS//RC/114/20 e a Minuta de Deliberação de Câmara n.º DOCS//MI/122/20, a pelo menos três



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

instituições de crédito, pretendendo-se agora, solicitar autorização para contratação do referido empréstimo, conforme se expõe.

2. DESENVOLVIMENTO:

De acordo com o disposto no **n.º 1 do art.º 49.º do RFALEI**, *«os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.»*

Estipula ainda o **n.º 2 do art.º 49.º do mesmo diploma** que *«os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano.»*

Por outro lado, o **n.º 1 do art.º 50.º do RFALEI** refere que *«os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.»*

2.1. EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO CONTRATADOS

A evolução dos montantes utilizados pelo Município, nos últimos 14 exercícios económicos, em empréstimos desta natureza, é a que se apresenta no gráfico seguinte.

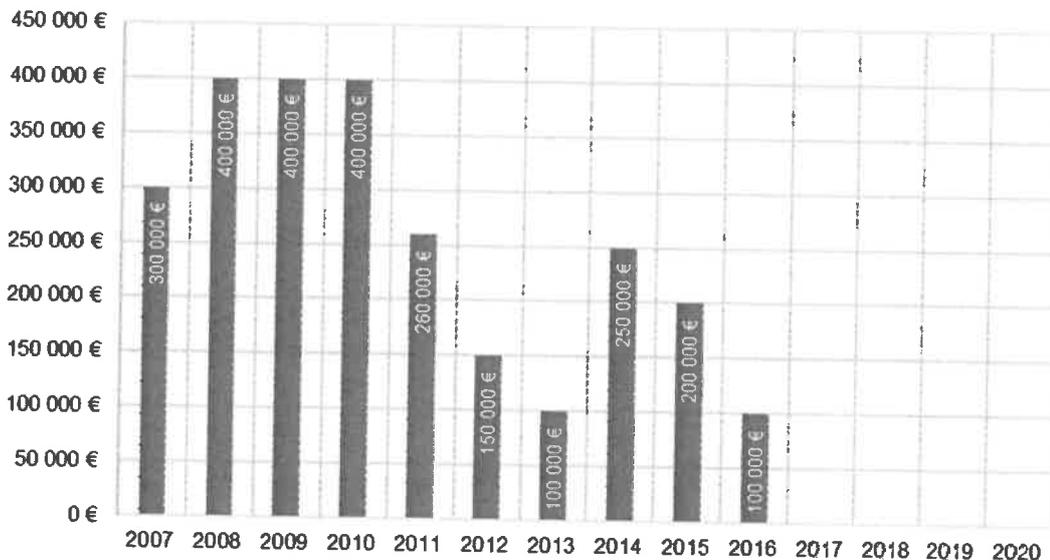


Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020



Pela análise do gráfico anterior é possível verificar que, nos anos de 2017 a 2020 (até à data), não foi utilizado qualquer montante dos diferentes empréstimos de curto prazo contratados, para cada um dos respetivos anos (contratados, anualmente, até ao montante máximo de 250.000 EUR).

Acresce informar que, em conformidade com o n.º 1 do art.º 50º do RFALEI, o Município tem ao longo dos últimos anos, sempre procedido à amortização total dos empréstimos de curto prazo no ano em que os mesmos são contratados.

2.2. O CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Pese embora a exigência da lei pela apresentação das condições praticadas em, pelo menos três instituições de crédito, o Município, nos últimos anos, tem solicitado propostas a todas as instituições de crédito onde detém contas bancárias, de forma a obter as melhores condições de financiamento possíveis.

Assim, os serviços da UFDIMA solicitaram, em 13/11/2020, a apresentação de propostas a todas as instituições de crédito onde o Município detém contas bancárias, nos termos dos registos constantes no mapa seguinte.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Instituição de crédito	Notificação por E-mail para apresentação de proposta		Apresentação de propostas		
	Registo	Data	Registo	Data	Obs.
Caixa Geral de Depósitos	EXPG/S/MS/83/20	13/11/2020	EXPG/E/DG/1859/20	27/11/2020	
Banco Santander Totta	EXPG/S/MS/84/20	13/11/2020	EXPG/E/DG/1867/20	27/11/2020	
Novo Banco	EXPG/S/MS/85/20	13/11/2020	EXPG/E/ME/3124/20	27/11/2020	
Millennium BCP	EXPG/S/MS/86/20	13/11/2020	EXPG/E/ME/3078/20	27/11/2020	
Banco Português de Investimento	EXPG/S/MS/87/20	13/11/2020	EXPG/E/ME/3125/20	27/11/2020	(2)
Crédito Agrícola	EXPG/S/MS/88/20	13/11/2020	-	-	

Para a apresentação de propostas foi definido como limite as 14:00 horas do dia 27/11/2020.

Durante o período destinado à elaboração das propostas, algumas instituições de crédito, solicitaram, por correio eletrónico e/ou telefone, esclarecimentos, elementos contabilísticos e/ou financeiros do Município, tendo estes serviços procedido ao envio dos esclarecimentos e dos documentos solicitados, de modo a permitir a avaliação do risco de crédito, para efeitos de decisão sobre a formalização das propostas.

2.3. AS PROPOSTAS APRESENTADAS

Finda a data limite para apresentação de propostas, conclui-se que apenas uma das instituições de crédito convidadas não procedeu à apresentação de proposta.

Apresenta-se, de seguida, mapa resumo das condições propostas pelas instituições de crédito antes referidas, com o objetivo de proceder à análise das mesmas e à proposta de ordenação, para efeitos de adjudicação, atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município.

Condições propostas	Caixa Geral de Depósitos	Santander Totta	Novo Banco	BPI	Millennium BCP
Montante	Até 250.000 EUR	Até 250.000 EUR	250.000 EUR	Até 250.000 EUR	250.000 EUR
Modalidade	Conta-corrente	Conta-corrente	Conta-corrente caucionada	Conta-corrente	Conta-corrente caucionada

2 O BPI apresentou proposta, com possibilidade de o indexante ser, pelo Município, selecionado, entre Euribor a 3, 6 ou 12 meses, pelo que se considera, na presente análise, ter sido apresentada apenas uma proposta, pese embora sejam analisadas as 3 alternativas.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Prazo global	1 ano, até 31/12/2021	1 ano, até 31/12/2021	1 ano, até 31/12/2021	1 ano, até 31/12/2021	1 ano, até 31/12/2021
Reembolso / Utilização	No termo do prazo. Poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações de verbas durante toda a vigência da operação. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data	Desembolsos e reembolsos livres e sem qualquer encargo	-	Utilização e amortização de acordo com as necessidades/disponibilidades do Município, com amortização total, no limite até 31/12/2021	-
Pagamento dos Juros	Os juros serão pagos trimestralmente, sendo calculados dia a dia sobre o saldo devedor	Trimestral e postecipada	Periodicidade trimestral	Trimestral e postecipada	Postecipadamente, com periodicidade trimestral, calculados dia a dia tomando como base um ano de 360 dias e o número real de dias decorrido desde o início do período de contagem de juros
Taxa de Juro	Juros à taxa de 0,45% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das taxas "Euribor" a 3 meses (floor 0), apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima	Taxa variável correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um spread de 1,25%. Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do spread	Euribor a 3 meses + spread de 1,25%	Euribor a 3, 6 ou 12 meses, acrescida uma margem de 0,15%. Caso a Euribor assumo valor negativo, será considerado para efeito de cálculo de juros que a mesma terá o valor zero	Euribor a 6 meses + spread 0,20% ao ano. Quando da aplicação das regras convencionadas, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, considera-se que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja da margem (spread) definida
Comissões	Em caso de incumprimento haverá lugar ao pagamento de uma comissão devida pela recuperação de valores em dívida, nas condições previstas no preçário em vigor	Isento de comissões	Isento de comissões	Comissão de abertura upfront: 1.250 EUR. Comissão de gestão mensal: 10 EUR. Isenção de quaisquer outras comissões ou encargos, exceto os decorrentes da lei	Isento de comissões
Garantias	As previstas no art.º 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	As que decorrem da própria Lei	Consignação de receitas	De acordo com a legislação em vigor	-
Validade	90 dias	60 dias	-	90 dias	60 dias
Outras condições exigidas	-	-	-	Deliberação da Assembleia Municipal autorizando a contratação do crédito + Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável	Operação enquadrável no limite legal de endividamento do Município em 2021 + Ata da Assembleia Municipal a autorizar a CN Borba a contratar o financiamento



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.4.A ANÁLISE ÀS PROPOSTAS APRESENTADAS

Da análise efetuada às propostas apresentadas e atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, foi elaborado relatório de análise (registo n.º DOCS/II/RE/26/2020), para efeitos de ordenação de propostas, conforme se passa a expor.

Entendeu-se que as condições mais diferenciadoras das propostas apresentadas se poderiam prender com o custo associado à utilização e reembolso do capital, à taxa de juro a aplicar e com as comissões a considerar, o que, em conjunto se irá refletir no custo estimado da operação, para efeitos de contratação pelo Município.

2.4.1. ANÁLISE AO CUSTO ASSOCIADO À UTILIZAÇÃO E REEMBOLSO DO CAPITAL

No que respeita ao custo associado à utilização e reembolso do capital, e atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, entendeu-se propor ordenar as propostas, conforme mapa seguinte.

Propostas	Utilização e Reembolsos	Proposta de ordenação
Caixa Geral de Depósitos	Segundo a proposta, o «Reembolso do Capital» está previsto «No termo do prazo» e «(...) poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações de verbas durante toda a vigência da operação. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data»	1.ª
Banco Santander Totta	Segundo a proposta, para a «Utilização dos Fundos» são previstos «Desembolsos e Reembolsos livres e sem qualquer encargo»	
Banco BPI	Segundo a proposta, a «Utilização» será efetuada «De acordo com as necessidades do Município» e as «Amortizações» «De acordo com as disponibilidades da Câmara, no limite até 31/12/2021»	
Novo Banco	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	
Millennium BCP	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	

Sobre a análise e a proposta de ordenação respeitante ao custo associado à utilização e reembolso do capital, importa esclarecer o seguinte:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.4.1.1. As propostas apresentadas pela Caixa Geral de Depósitos, pelo Banco Santander Totta e pelo BPI dão liberdade ao Município de utilizar as verbas do empréstimo, sem custo associado aos montantes imobilizados;

2.4.1.2. A propostas apresentadas pelo Novo Banco e pelo Millennium BCP não apresentam qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos de capital, pelo que, na presente análise, se assumiu a possibilidade de livre utilização, sem custo associado, uma vez as propostas são esclarecedoras sobre a isenção de comissões a aplicar à operação sem qualquer referência sobre o custo associado à imobilização de capital.

2.4.2. ANÁLISE AO CUSTO ASSOCIADO ÀS TAXAS DE JURO PROPOSTAS

No que respeita, isoladamente, ao custo associado com as taxas de juro propostas, e atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, entendeu-se propor a ordenação das propostas conforme mapa seguinte.

Propostas	Euribor ³			Spread	Taxa de juro a aplicar	Observações	Proposta de ordenação
	3 meses	6 meses	12 meses				
Banco Português de Investimento	-0,528%			0,150%	0,150%	Conforme proposta: «Caso a Euribor assumir valor negativo, será considerado para efeito de cálculo de juros que a mesma terá o valor zero»	1.ª
		-0,507%			0,150%		
			-0,487%		0,150%		
Millennium BCP		-0,507%		0,200%	0,200%	Conforme proposta: «(...) quando da aplicação das regras convencionadas resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, considera-se que a mesma corresponde a 0%»	2.ª
Caixa Geral de Depósitos	-0,528%			0,45%	0,450%	Conforme proposta: «O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,45% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das taxas "Euribor" a 3 meses (floor 0)»	3.ª
Novo Banco	-0,528%			1,25%	0,722%	A proposta não esclarece se o indexante (quando negativo) é deduzida do spread proposto, tendo o mesmo sido assumido na presente análise	4.ª
Banco Santander Totta			-0,487%	1,25%	1,250%	Conforme proposta: «Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do spread»	5.ª

³ Para efeitos da presente análise foram assumidas as taxas Euribor, no dia da apresentação de propostas por parte das instituições de crédito (27/11/2020), constantes em <http://pt.euribor-rates.eu/taxas-euribor-actuais.asp>.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Sobre a análise e a proposta de ordenação respeitante ao custo associado às taxas de juro, constantes das propostas, importa esclarecer o seguinte:

2.4.2.1. Para efeitos da presente análise foram assumidas as taxas Euribor, no dia de apresentação de propostas (27/11/2020), constantes em <http://pt.euribor-rates.eu/taxas-euribor-actuais.asp>;

2.4.2.2. A proposta apresentada pelo Banco Português de Investimento contempla 3 alternativas de indexantes (Euribor a 3, 6 ou 12 meses), que apesar de apresentarem valores negativos distintos, se assumem, à data, indistintos para efeitos de seleção, uma vez que, quando negativos assumem valor zero (*floor 0*);

2.4.2.3. As propostas apresentadas pelo Millennium BCP, pela Caixa Geral de Depósitos e pelo Banco Santander Totta, assumem condição «*floor 0*», prevendo assim que em nenhuma circunstância a taxa de juro a aplicar seja inferior ao *spread*;

2.4.2.4. A proposta apresentada pelo Novo Banco não esclarece se o indexante (quando negativo) é deduzido do *spread* proposto, tendo o mesmo sido assumido na presente análise, conforme consta na proposta («*Indexante: Euribor 3m*» e «*Spread: 1,25%*»).

2.4.3. ANÁLISE ÀO CUSTO ASSOCIADO COM AS COMISSÕES PROPOSTAS

No que respeita, isoladamente, às comissões propostas, atendendo ao interesse pelas condições mais favoráveis ao Município, entendeu-se propor ordenar as propostas conforme mapa seguinte.

Propostas	Comissões ⁴				Obs.	Proposta de ordenação
	Designação	% / Valor unit.	Valor	Valores por proposta		
Millenium BCP	Isento de comissões	-	0,00 €	0,00 €		1. ^a
Novo Banco	Isento de comissões	-	0,00 €	0,00 €		
Banco Santander Totta	Isento de comissões	-	0,00 €	0,00 €		

⁴ No custo das comissões apresentadas não estão incluídos os montantes respeitantes a impostos que possam incidir sobre os mesmos, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Caixa Geral de Depósitos	Comissão de recuperação de valores em dívida	Cfr. preçário	0,00 €	0,00 €	(5)	
Banco Português de Investimento	Comissão de abertura (<i>upfront</i>)	1 250,00 €	1 250,00 €	1 370,00 €		2.ª
	Comissão de gestão mensal	10,00 €	120,00 €			

Sobre a análise e a proposta de ordenação respeitante ao custo associado às comissões propostas, importa esclarecer o seguinte:

2.4.3.1. As propostas do Millennium BCP, do Novo Banco e do Banco Santander Totta preveem, para a operação, a isenção de comissões;

2.4.3.2. A proposta da Caixa Geral de Depósitos, apesar de prever o «*pagamento de uma comissão devida pela recuperação de valores em dívida, nas condições previstas no tarifário em vigor*» não foi considerada na presente análise, uma vez que não é expectável que tal situação possa vir a ocorrer;

2.4.3.3. A proposta do Banco Português de Investimento prevê como «*Outras Despesas*» a comissão de abertura *upfront*, no montante de 1.250 EUR «*a cobrar na data do registo do contrato*» e a comissão de gestão mensal, no montante de 10 EUR, referindo ainda a «*Isenção de quaisquer outras comissões ou encargos, excepto os decorrentes da lei*», tendo na presente análise sido assumidos, os custos associados à comissão de abertura (1.250 EUR) e à comissão de gestão mensal (10 EUR/mês).

2.4.4. SIMULAÇÃO DO CUSTO DA OPERAÇÃO

O histórico de utilização dos empréstimos de curto prazo contratados, nos últimos anos, (essencialmente no último quinquénio), evidencia que o Município apenas utiliza montantes pontuais dos empréstimos contratados, quando as condições de tesouraria se revelam de enormes dificuldades, promovendo o reembolso do capital utilizado, logo que as condições de tesouraria asseguram disponibilidades para o efeito.

⁵ Não foi considerado qualquer valor para recuperação de valores em dívida, uma vez que não é previsível que venha a existir qualquer situação de incumprimento por parte do Município.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Só assim se justifica, conforme consta da minuta de deliberação da Câmara Municipal de Borba (registo n.º DOCS/I/MI/122/20), que autorizou a solicitação de propostas para o empréstimo de curto prazo para o ano de 2021, refira que o Município:

- No ano de 2020, não tenha (até àquela data), utilizado qualquer montante do empréstimo contratado para o ano, nem seja previsível que tal venha a ocorrer até final do ano;
- No ano de 2019, não tenha utilizado qualquer montante do empréstimo contratado para o ano;
- No ano de 2018, não tenha utilizado qualquer montante do empréstimo contratado para o ano;
- No ano de 2017, não tenha utilizado qualquer montante do empréstimo contratado para o ano;
- No ano de 2016, tenha utilizado apenas o montante de 100.000 EUR, por um período inferior a 3 meses.

Assim, importa proceder à simulação do custo da operação, para os cenários mais prováveis de ocorrer, nomeadamente conforme se expõe nos pontos 2.4.4.1. e 2.4.4.2.

2.4.4.1. SIMULAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA TOTALIDADE DO MONTANTE A CONTRATAR (250.000 EUR), DURANTE DIFERENTES PERÍODOS (1 ANO, 1 SEMESTRE E 1 TRIMESTRE)

Propostas				Simulações para Utilização de 250.000 EUR								
Propostas	Taxa de juro			1 Ano			1 Semestre			1 Trimestre		
	Indexante	Spread	Estimada 27/11/20	Juros	Com.	Total	Juros	Com.	Total	Juros	Com.	Total
Millennium BCP	Euribor a 6 meses	0,20%	0,200%	500,00	0,00	500,00	250,00	0,00	250,00	125,00	0,00	125,00
Caixa Geral de Depósitos	Euribor a 12 meses	0,45%	0,450%	1 125,00	0,00	1 125,00	562,50	0,00	562,50	281,25	0,00	281,25



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Novo Banco	Euribor a 3 meses	1,25%	0,722%	1 805,00	0,00	1 805,00	902,50	0,00	902,50	451,25	0,00	451,25
Banco Santander Totta	Euribor a 3 meses	1,25%	1,250%	3 125,00	0,00	3 125,00	1 562,50	0,00	1 562,50	781,25	0,00	781,25
Banco BPI	Euribor a 3 meses			375,00	1 370,00	1 745,00	187,50	1 310,00	1 497,50	93,75	1 280,00	1 373,75
	Euribor a 6 meses	0,15%	0,150%	375,00	1 370,00	1 745,00	187,50	1 310,00	1 497,50	93,75	1 280,00	1 373,75
	Euribor a 12 meses			375,00	1 370,00	1 745,00	187,50	1 310,00	1 497,50	93,75	1 280,00	1 373,75

Sobre a presente simulação de utilização de 250.000 EUR, por 3 períodos alternativos (1 ano, 1 semestre, 1 trimestre), importa esclarecer o seguinte:

2.4.4.1.1. A proposta do Millennium BCP revela-se a mais vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), visto ser a que apresenta custos inferiores;

2.4.4.1.2. A proposta da Caixa Geral de Depósitos revela-se a segunda mais vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), visto divergir da primeira por apresentar um *spread* e um indexante mais elevado (apesar de ser indiferente o indexante visto considerar «*floor 0*»);

2.4.4.1.3. A proposta do Novo Banco revela-se a terceira mais vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), visto divergir da primeira por apresentar um *spread* um indexante mais elevado, que se considera, na análise, reduzir a taxa de juro, quando se apresenta negativo;

2.4.4.1.4. A proposta do Banco Santander Totta revela-se a quarta mais vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), visto divergir da primeira por apresentar um *spread* mais elevado e um indexante inferior (mas que se revela indiferente, visto considerar «*floor 0*»);

2.4.4.1.5. A proposta do Banco BPI revela-se a menos vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), uma vez que a comissão de abertura *upfront* (1.250 EUR) se revela um custo fixo elevado quando comparado com as quatro propostas antes referidas que apresentam isenção de comissões.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.4.4.2. SIMULAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE 100.000 EUR DO MONTANTE CONTRATADO, DURANTE DIFERENTES PERÍODOS (1 ANO, 1 SEMESTRE E 1 TRIMESTRE)

Propostas				Simulações para Utilização de 250.000 EUR								
Propostas	Taxa de juro			1 Ano			1 Semestre			1 Trimestre		
	Indexante	Spread	Estimada 27/11/2020	Juros	Com.	Total	Juros	Com.	Total	Juros	Com.	Total
Millennium BCP	Euribor a 6 meses	0,20%	0,200%	200,00	0,00	200,00	100,00	0,00	100,00	50,00	0,00	50,00
Caixa Geral de Depósitos	Euribor a 12 meses	0,45%	0,450%	450,00	0,00	450,00	225,00	0,00	225,00	112,50	0,00	112,50
Novo Banco	Euribor a 3 meses	1,25%	0,722%	722,00	0,00	722,00	361,00	0,00	361,00	180,50	0,00	180,50
Banco Santander Totta	Euribor a 3 meses	1,25%	1,250%	250,00 ¹	0,00	1 250,00	625,00	0,00	625,00	312,50	0,00	312,50
Banco BPI	Euribor a 3 meses	0,15%	0,150%	150,00	1 370,00	1 520,00	75,00	1 310,00	1 385,00	37,50	1 280,00	1 317,50
	Euribor a 6 meses			150,00	1 370,00	1 520,00	75,00	1 310,00	1 385,00	37,50	1 280,00	1 317,50
	Euribor a 12 meses			150,00	1 370,00	1 520,00	75,00	1 310,00	1 385,00	37,50	1 280,00	1 317,50

Sobre a presente simulação de utilização de 100.000 EUR, por 3 períodos alternativos (1 ano, 1 semestre, 1 trimestre), importa esclarecer o seguinte:

2.4.4.2.1. A proposta do Millennium BCP revela-se a mais vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), visto ser a que apresenta custos inferiores;

2.4.4.2.2. A proposta da Caixa Geral de Depósitos revela-se a segunda mais vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), visto divergir da primeira por apresentar um *spread* e um indexante mais elevado (apesar de ser indiferente o indexante visto considerar «*floor 0*»);

2.4.4.2.3. A proposta do Novo Banco revela-se a terceira mais vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), visto divergir da primeira por apresentar um *spread* um indexante mais elevado, que se considera, na análise, reduzir a taxa de juro, quando se apresenta negativo;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2.4.4.2.4. A proposta do Banco Santander Totta revela-se a quarta mais vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), visto divergir da primeira por apresentar um *spread* mais elevado e um indexante inferior (mas que se revela indiferente, visto considerar «*floor 0*»);

2.4.4.2.5. A proposta do Banco BPI revela-se a menos vantajosa para o Município (para todos os períodos simulados), uma vez que a comissão de abertura *upfront* (1.250 EUR) se revela um custo fixo elevado quando comparado com as quatro propostas antes referidas que apresentam isenção de comissões.

2.4.5. PROPOSTA DE ORDENAÇÃO

Para efeitos de elaboração de proposta de ordenação, com vista à adjudicação (leia-se contratação), atendendo ao interesse das condições mais favoráveis para o Município, foram analisados e ponderados, por comparação das distintas propostas apresentadas os:

- Custos associados à utilização e reembolso do capital (ponto 2.4.1.);
- Custos associados à taxa de juro a aplicar (ponto 2.4.2.);
- Custos associados às comissões a considerar (ponto 2.4.3.);
- Custos estimados para utilização da 250.000 EUR pelo período de 1 ano (ponto 2.4.4.1.);
- Custos estimados para utilização da 250.000 EUR pelo período de 1 semestre (ponto 2.4.4.1.);
- Custos estimados para utilização da 250.000 EUR pelo período de 1 trimestre (ponto 2.4.4.1.);
- Custos estimados para utilização da 100.000 EUR pelo período de 1 ano (ponto 2.4.4.2.);
- Custos estimados para utilização da 100.000 EUR pelo período de 1 semestre (ponto 2.4.4.2.);



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

- Custos estimados para utilização da 100.000 EUR pelo período de 1 trimestre (ponto 2.4.4.2.).

Assim, da análise efetuada, entendeu-se propor, para efeitos de adjudicação, que as propostas fossem ordenadas conforme mapa seguinte.

Propostas	Capital	Taxa de juro			Utilização e Reembolsos	Estimativa de comissões a suportar	Proposta de ordenação
		Indexante	Spread	Estimada em 27/11/2020			
Millennium BCP	Até 250 000 €	Euribor a 6 meses	0,20%	0,200%	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	0,00 €	1.ª
Caixa Geral de Depósitos	Até 250 000 €	Euribor a 3 meses	0,45%	0,450%	Segundo a proposta, o «Reembolso do Capital» está previsto «No termo do prazo» e «(...) poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações de verbas durante toda a vigência da operação. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data»	0,00 €	2.ª
Novo Banco	Até 250 000 €	Euribor a 3 meses	1,25%	0,722%	A proposta não apresenta qualquer informação sobre a possibilidade de utilização e reembolsos, pelo que se assume a possibilidade de livre utilização, sem encargos	0,00 €	3.ª
Banco Santander Totta	Até 250 000 €	Euribor a 12 meses	1,25%	1,250%	Segundo a proposta, para a «Utilização dos Fundos» são previstos «Desembolsos e Reembolsos livres e sem qualquer encargo»	0,00 €	4.ª
Banco Português de Investimento	Até 250 000 €	Euribor a 3 meses Euribor a 6 meses Euribor a 12 meses	0,15%	0,150%	Segundo a proposta, a «Utilização» será efetuada «De acordo com as necessidades do Município» e as «Amortizações» «De acordo com as disponibilidades da Câmara, no limite até 31/12/2021»	1 370,00 €	5.ª

2.5.A AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS

O relatório de análise de propostas foi aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo que se deu início ao período de audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto nos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo, para o efeito sido dado conhecimento do referido relatório a todos os proponentes, para se poderem pronunciar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias úteis.

À data de elaboração da presente proposta ainda se encontra a decorrer o período de audiência prévia, sem que até ao momento qualquer um dos proponentes tenha reclamado da análise efetuada, bem como da ordenação proposta, para efeitos de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

adjudicação, pelo que entendo, salvo melhor opinião, que após decorrido o referido período estejam reunidas condições, para dar seguimento ao procedimento, de forma a ser possível cumprir com o disposto no **n.º 2 do art.º 50º do RFALEI** que estabelece que *«(...) a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento»*.

2.6.A CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO

No que concerne ao limite da dívida total, o **art.º 52.º do RFALEI**, determina que *«A dívida total de operações orçamentais do município, [...] não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos [...], os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais»*.

Determina ainda **n.º 5 do art.º 49º do RFALEI** que *«o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município»*, pelo que se deve continuar a elaborar o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município adaptado ao conceito de dívida total previsto no RFALEI, uma vez que este normativo preconiza que o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município (com informação atualizada à data do pedido de autorização) deve acompanhar todos os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos, tendo em consideração o conceito de dívida total previsto no referido diploma.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

No caso em apreço importa ainda referir que o empréstimo em questão apenas deverá ser alvo de pedido de autorização para contração à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do mês de dezembro (cfr. n.º 2 do art.º 50º do RFALEI), pelo que se demonstra, nos mapas seguintes, a capacidade de endividamento do Município apurada até 30/11/2020 e a estimado para 31/12/2020.

Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da Dívida Total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/3	(6)=(5)*1,5
6 414 234 €	6 779 933 €	7 119 313 €	20 313 480 €	6 771 160 €	10 156 740 €

REF.	DESIGNAÇÃO	01/01/2020	30/04/2020	31/05/2020	31/08/2020	30/11/2020	31/12/2020	
(1)	LIMITE DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL (n.º 1 do art.º 52.º do RFALEI)	10 156 740 €	10 156 740 €	10 156 740 €	10 156 740 €	10 156 740 €	10 156 740 €	
(2)	DÍVIDAS A TERCEIROS	EMPRÉSTIMOS	5 406 402 €	5 211 624 €	5 211 624 €	4 993 482 €	4 969 946 €	
(3)		OUTRAS	373 469 €	417 870 €	398 747 €	920 258 €	1 424 267 €	
(4)=(2)+(3)		TOTAL	5 779 870 €	5 629 494 €	5 610 371 €	6 075 349 €	6 417 749 €	6 394 213 €
(5)	CONTRIBUIÇÃO SEL / ENTIDADES PARTICIPADAS [al. b) do n.º 1 do art.º 54.º do RFALEI]	CIMAC	27 652 €	27 652 €	41 427 €	40 380 €	63 117 €	63 117 €
(6)		ANMP	0 €	1 152 €	0 €	0 €	0 €	0 €
(7)		AMPV	210 €	210 €	113 €	48 €	101 €	101 €
(8)=(5)+(6)+(7)		TOTAL (CIMAC + AMPV)	27 862 €	27 862 €	41 540 €	40 428 €	63 218 €	63 218 €
(9)=(4)+(8)	DÍVIDA TOTAL	5 807 733 €	5 657 356 €	5 651 911 €	6 115 777 €	6 480 966 €	6 457 431 €	
(10)	FAM (Lei n.º 53/2014, 25/08)	11 027 €	11 027 €	11 027 €	11 027 €	11 027 €	11 027 €	
(11)	OPERAÇÕES DE TESOURARIA	87 679 €	52 116 €	52 699 €	56 275 €	59 005 €	59 005 €	
(12)=(9)-[(10)+(11)]	DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL	5 709 026 €	5 594 212 €	5 588 184 €	6 048 475 €	6 410 934 €	6 387 399 €	
(13)=(1)-(12)	MARGEM ABSOLUTA	4 447 714 €	4 562 527 €	4 568 556 €	4 108 265 €	3 745 805 €	3 769 341 €	
(14)=(13)*20%	MARGEM UTILIZÁVEL [al. b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI]	889 543 €	912 505 €	913 711 €	821 653 €	749 161 €	753 868 €	
(15)=[(12_n)-(12_01/01)]	VARIAÇÃO DA DÍVIDA TOTAL ORÇAMENTAL	EM EUR	0 €	-114 814 €	-120 842 €	339 449 €	701 908 €	678 373 €
(16)=[(12_n)-(12_01/01)]-1		EM %	0,00%	-2,01%	-2,12%	5,95%	12,29%	11,88%

Assim, pela análise do mapa anterior é expectável, em 31/12/2020, que o Município detenha margem utilizável, (entenda-se por margem de endividamento), em montante superior a 750.000 EUR, não sendo a contratação do empréstimo de curto prazo até ao montante de 250.000 EUR um impedimento ao cumprimento do mesmo.

Por outro lado, importa ainda referir que em conformidade com o n.º 2 do art.º 50º do RFALEI, o Município tem ao longo dos últimos anos sempre procedido à



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

amortização total dos empréstimos de curto prazo no ano em que os mesmos são contratados, não se verificando, no final dos exercícios económicos, qualquer incremento à dívida do Município com a contratação dos mesmos.

Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, o **Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, conjugado com o previsto no n.º 5 do art.º 49.º e no n.º 2 do art.º 50.º do RFALEI, **delibere solicitar, à Assembleia Municipal**, ao abrigo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 e no n.º 4 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para contratação de empréstimo de curto prazo, para o ano de 2021, até ao montante máximo de 250.000 EUR.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.5 – NORMA DE CONTROLO INTERNO – REVISÃO ANUAL E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 5, **que se transcreve:**

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com a alínea i) do n.º 1 do art.º 33 da mesma lei, estipula no ponto 2.9, que as Autarquias Locais deverão elaborar e aprovar o sistema de controlo interno a adotar pelas mesmas, o qual deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuem para assegurar o desenvolvimento e controlo das



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos no ponto 2.9.2 do POCAL.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2020 (nos termos da alteração introduzida pelo n.º 1 do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), revogando o POCAL, pese e

Dando cumprimento a essa obrigação legal, a Câmara Municipal de Borba aprovou na sua reunião de 12/12/2003 o regulamento do sistema de controlo interno.

De acordo com novas realidades, foram surgindo novas imposições legais, pelo que se procedeu, em 2015, a uma profunda revisão do documento, dando origem a uma Norma de Controlo Interno muito mais profunda e atualizada, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Borba, em 23/12/2015 e pela Assembleia Municipal de Borba, em 30/04/2016, com as devidas atualizações aprovadas nos anos seguintes.

Dando continuidade ao processo de adaptação e atualização da referida Norma e no âmbito dos termos previstos no n.º 2 do art.º 94.º, propõe-se proceder à sua revisão anual.

Para o efeito foram consultadas as unidades e subunidades orgânicas do Município, tendo-se procedido à introdução das modificações e/ou correções identificadas e incluídas na republicação da Norma que se anexa.

Assim, e de acordo com a referida informação, **o Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que delibere**, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a norma de controlo interno (que se anexa) e submeter a mesma à apreciação e votação da Assembleia Municipal, com posterior remessa aos órgãos de superintendência, tutela e controlo.**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Nuno Simões.

PONTO 2.6 – CONTRATO DE ENTREGA E RECEÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS NA GESAMB – GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS, EIM

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 6, que se transcreve:

Na sequência da apreciação da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, ao projeto de alteração ao Regulamento n.º 454/2013 - Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, da Gesamb, que teve por fundamento dar cumprimento ao Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho - Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, aprovado pelo Conselho de Administração da Gesamb em 23 de maio de 2019 e pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC em 16 de julho de 2019, foi necessário proceder a aditamentos, entre os quais a inclusão de contratos de entrega e receção de resíduos urbanos entre a entidade gestora do serviço e os utilizadores municipais, nos termos do regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (RRC).

Nesse sentido, procedeu-se à elaboração da minuta de contrato de entrega e receção de resíduos urbanos a celebrar entre a entidade gestora – Gesamb e os utilizadores municipais – Municípios, tendo esta sido aprovada pelo Conselho de Administração da Gesamb em 13 de novembro de 2020 e pelo Conselho Intermunicipal da CIMAC em 24 de novembro de 2020. – Em anexo.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atento ao exposto, e de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a gestão dos serviços urbanos uma competência da câmara municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, delibere outorgar o contrato de entrega e receção de resíduos urbanos a celebrar entre a GESAMB e o município de Borba.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Nuno Simões.

PONTO 2.7 – ADENDA – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ANO LETIVO 2020/2021)

Presente informação da técnica superior da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se arquia em pasta anexa como doc. n.º 7, que se transcreve:

Na sequência do documento apresentado na reunião de 19 de agosto, e das adendas de setembro, outubro e novembro, deram entrada nos serviços mais 6 pedidos de apoio ao nível da Ação Social Escolar.

Assim, os valores a aprovar nesta adenda são os seguintes:

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO – E.B. 1

	Escalão A	Escalão B	Valor
Borba	0	2	202,94€
Rio de Moinhos	0	1	99,28 €
Total	0	3	302,22€



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

No **escalão B** serão contemplados:

- 1 aluno, pelo período de 145 dias de atividade letiva, num total máximo de **105,85€**.
- 1 aluno, pelo período de 136 dias de atividade letiva, num total máximo de **99,28€**.
- 1 aluno, pelo período de 133 dias de atividade letiva, num total máximo de **97,09€**.

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO - PRÉ-ESCOLAR

	Escalão A	Escalão B	Valor
Borba	1	1	289,74€
Rio Moinhos	0	1	99,28€
Orada	0	0	0,00
Total	1	2	389,02€

No **escalão A** serão contemplados:

- 1 aluno, pelo período de 132 dias de atividade letiva, num total máximo de **192,72€**.

No **escalão B** serão contemplados:

- 1 aluno, pelo período de 136 dias de atividade letiva, num total máximo de **99,28€**.
- 1 aluno, pelo período de 133 dias de atividade letiva, num total máximo de **97,09€**.

Face ao exposto, o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro propõe que os valores totais a considerar no âmbito da Ação Social Escolar para o Ano Letivo 2020/2021 passem a ser os seguintes:**

	Aprovado em Reunião de Câmara de 19/08/2020	Aprovado em Reunião de Câmara de 30/09/2020	Aprovado em Reunião de Câmara de 28/10/2020	Aprovado em Reunião de Câmara de 11/11/2020	A aprovar em Reunião de Câmara de 09/12/2020	TOTAL
Subsídio para livros e	2.250,00€					



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

material escolar – 1º, 2º, 3º e 4º Anos		1425,00	562,50€	37,50€		4275,00€
Subsídio de Alimentação - 1º. Ciclo	8.015,40€	4987,36	1870,26€	108,77€	302,22€	15.284,01€
Subsídio de Alimentação - Pré-Escolar	3.339,75€	4586,59	1615,49		389,02€	9.930,85€
Total	13.605,15€	10.998,95€	4.048,25€	146,27€	691,24€	29.489,86€

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.8 – PAAD 2019/2020: RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO/PAAD 2020/2021: RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS E CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Presente informação da Comissão de Análise das Candidaturas, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 8, que se transcreve:

Dando cumprimento ao disposto n.º 2 do art.º 11.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (Regulamento do PAAD), elaborou, a Comissão de Análise:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

- Relatório de Encerramento do PAAD 2019/2020;
- Relatório de análise às candidaturas apresentadas ao PAAD 2020/2021.

Os referidos devem ser sujeitos à aprovação pela Câmara Municipal, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento do PAAD, conforme se passa a expor.

Relativamente ao PAAD 2019/2020, procedeu a Comissão de Análise à apreciação da despesa apresentada, elaborando Relatório de Encerramento (que se anexa).

No que respeita ao PAAD 2020/2021, em conformidade com os tipos de apoio previstos no Regulamento do PAAD, procedeu a referida Comissão à análise das candidaturas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamental (10.000 EUR), prevista no n.º 4 do art.º 11.º, salientando que os apoios a conceder devem ser revestidos sob a forma de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O **Senhor Vereador Quintino Cordeiro**, usou da palavra e informou o seguinte: “*o que está aqui é o programa de apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), das cinco associações/clubes, que apresentaram projetos... a comissão de análise elaborou a proposta e distribuiu os valores como estão espelhados nos documentos do relatório*”.

De acordo com a referida informação, o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro**, propôs à Câmara Municipal que, no uso da competência prevista nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere**:

3.1. Aprovar o RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO do PAAD 2019/2020, em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento do PAAD;

3.2. Aprovar o RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS ao PAAD 2020/2021, com a respetiva atribuição de apoios, em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento do PAAD;

3.3. Aprovar celebrar CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO com o CLUBE RUGBY DE BORBA, ao abrigo do PAAD



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

2020/2021, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto nos n.º(s) 1 e 2 do art.º 7.º do Regulamento do PAAD;

3.4. Aprovar celebrar CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO com a **BARBUS – ASSOCIAÇÃO BORBA MAIS**, ao abrigo do **PAAD 2020/2021**, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto nos n.º(s) 1 e 2 do art.º 7.º do Regulamento do PAAD;

3.5. Aprovar celebrar CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO com a **ASSOCIAÇÃO JOVEM DE ORADA**, ao abrigo do **PAAD 2020/2021**, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto nos n.º(s) 1 e 2 do art.º 7.º do Regulamento do PAAD;

3.6. Aprovar celebrar CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO com o **SPORT CLUBE BORBENSE**, ao abrigo do **PAAD 2020/2021**, conforme minuta que se anexa, em conformidade com o previsto nos n.º (s) 1 e 2 do art.º 7.º do Regulamento.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.9 – MEDIDAS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO EM ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELO PAAC 2020 E PELO PAAD 2020.

Presente informação da Comissão de Análise das Candidaturas, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 9, que se transcreve:

O surto do novo coronavírus SARS-CoV-2 que originou a doença Covid-19 foi classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

de 2020, afetando também Portugal onde foi declarado o Estado de Emergência em 18 de março de 2020.

Esta situação obrigou o Município de Borba a adotar um conjunto de medidas, com vista a tentar mitigar os efeitos da mesma, não só ao nível do próprio funcionamento da Autarquia como também ao nível do apoio a prestar à comunidade, às famílias, às IPSS, a entidades de linha da frente e às empresas e comércio local.

Por outro lado, no decorrer do ano de 2020, esta Autarquia desenvolveu os procedimentos definidos no Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba (RAACRJ), respeitante ao Programa de Apoio ao Associativismo e Coletividades (PAAC) e no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Borba (RAAD), respeitante ao Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (PAAD), permitindo que as entidades que apresentaram candidatura possam continuar a desenvolver normalmente a sua atividade em prol da população e com vista ao seu bem-estar, eficiência e satisfação nas áreas em que atuam.

No que respeita ao PAAC 2020, deliberou a Câmara Municipal de Borba, na reunião ordinária, de 24/06/2020, aprovar a atribuição de apoios a 11 candidaturas, mediante celebração de protocolos a celebrar com associações/coletividades, num montante global de 18.000 EUR.

No que respeita ao PAAD 2020, está previsto ser presente à Câmara Municipal de Borba, na reunião ordinária, de 09/12/2020, a proposta de atribuição de apoios a 4 candidaturas, mediante contratos-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com associações/coletividades, no montante global de 10.000 EUR.

De acordo com os regulamentos antes referidos, os apoios só poderão ser concedidos, mediante a celebração de protocolos (no caso do PAAC) ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo (no caso do PAAD) e se as associações/coletividades desenvolverem as atividades propostas em candidatura, com a apresentação de relatório(s) de execução onde conste a descrição sumária da(s) atividade(s)/evento(s) executado(s), o número de pessoas participantes, o



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

custo total, os objetivos alcançados, acompanhado(s) de comprovativo(s) de pagamento das despesas consideradas elegíveis.

Atendendo ao ano excecional e atípico que vivemos, devido ao surto da doença do COVID-19, o Sr. Vereador do Pelouro, preocupado com o funcionamento das entidades beneficiárias ao nível dos apoios atribuídos e a atribuir, no âmbito do PAAC e PAAD, solicitou parecer, à Comissão de Análise, sobre a possibilidade das entidades beneficiárias poderem vir a receber a totalidade das verbas aprovadas, independentemente da realização das atividades previstas e sem a necessidade de apresentação das respetivas despesas.

Neste sentido, os elementos integrantes da Comissão de Análise do PAAC e PAAD, reuniram no dia 27/11/2020 com o objetivo de analisar a situação descrita, conforme se expõe.

A Comissão de Análise nomeada por despacho do Sr. Presidente da Câmara ou do Sr. Vereador do Pelouro, tem como função proceder à análise das candidaturas apresentadas ao PAAC e ao PAAD e acompanhar a execução das candidaturas aprovadas, de modo a garantir o cumprimento do previsto no RAACRJ (ao nível do PAAC) e no RAAD (ao nível do PAAD).

Assim, esta Comissão que tem por função reger-se pelos referidos regulamentos, sendo-lhe vedada qualquer alteração aos procedimentos ou formalidades neles constantes, independentemente das circunstâncias ou justificações apresentadas.

No entanto, entende a mesma Comissão de Análise, que dispõe a Câmara Municipal de mecanismos que lhe permitem assumir a determinação proposta pelo Sr. Vereador do Pelouro, como medida extraordinária para mitigar os efeitos da pandemia provocada pelo COVID-19 no desenvolvimento de atividades associativas e coletivas, apoiadas pelo PAAC 2020 e pelo PAAD 2020, ao abrigo das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme se transcreve:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

«Artigo 33.º - Competências materiais

1 – Compete à câmara municipal:

[...]

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

[...]

u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;»

Face ao exposto, entende a Comissão de Análise, salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal dispõe de competências próprias que permitem ao Sr. Vereador do Pelouro propor junto do órgão executivo, a atribuição de apoio às referidas associações/coletividades, em condições extraordinárias, devido à situação de pandemia que vivemos e como forma de mitigar os efeitos do surto COVID-19 no dinamismo do movimento associativo do Concelho e na população em geral.

1.1. PONTO DE SITUAÇÃO DO PAAD 2020

Para análise e apoio à tomada de decisão, informamos o ponto de situação das candidaturas, no âmbito do PAAD 2020:

1.1.1. Prevê-se ser presente à Câmara Municipal de Borba, na reunião ordinária de 09/12/2020, a proposta de atribuição de apoios no montante total de 10.000 EUR;

1.1.2. As verbas em causa só poderão ser atribuídas mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo devidamente assinado e com a entrega da totalidade da documentação exigida pelo respetivo regulamento de apoio, quer ao nível da formalização das candidaturas, quer



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ao nível do pagamento dos apoios (declarações/certidões de situação contributiva e fiscal regularizada).

1.1.3. As verbas em causa estão devidamente cabimentadas e comprometidas no orçamento municipal 2020.

1.2. PONTO DE SITUAÇÃO DO PAAC 2020

Para análise e apoio à tomada de decisão, informamos o ponto de situação das candidaturas, no âmbito do PAAC 2020:

1.2.1. As verbas atribuídas estão devidamente cabimentadas e comprometidas no orçamento municipal 2020, no montante global de 18.000 EUR;

1.2.2. À maioria das associações/coletividades já foi atribuído apoio a título de adiantamento;

1.2.3. A maioria dos apoios pagos encontra-se justificado ou em fase de justificação;

1.2.4. O quadro seguinte apresenta, sucintamente, sobre o ponto de situação de cada uma das candidaturas de entidades beneficiárias.

PROCESSO	ASSOCIAÇÃO/COLETIVIDADE	APOIOS APROVADO	APOIOS PAGOS (até 30/11/2020)	APOIOS POR PAGAR
2/20 - PAAC	ASSOCIAÇÃO UNITÁRIA DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE BORBA	831,00 €	711,00 €	120,00 €
3/20 - PAAC	CLUBE DE PRATICANTES DE BTT E CICLISMO 33CL BIKE	1 413,00 €	252,75 €	1 160,25 €
4/20 - PAAC	CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DA FREGUESIA MATRIZ	905,00 €	706,00 €	199,00 €
5/20 - PAAC	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO MONTES CLAROS	481,00 €	120,25 €	360,75 €
6/20 - PAAC	CENTRO CULTURAL DE BORBA	4 468,00 €	4 468,00 €	0,00 €
7/20 - PAAC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES - DDE/APD	772,00 €	224,00 €	548,00 €
8/20 - PAAC	ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DA ORADA	1 082,00 €	270,50 €	811,50 €
9/20 - PAAC	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BARRO BRANCO	1 374,00 €	224,25 €	1 149,75 €
10/20 - PAAC	BARBUS - ASSOCIAÇÃO BORBA MAIS (1)	1 665,00 €	0,00 €	1 665,00 €
11/20 - PAAC	CASA DA CULTURA DA ORADA (2)	3 982,00 €	0,00 €	3 982,00 €
12/20 - PAAC	ASSOCIAÇÃO BORBA CONTIGO CIDADE COMPASSIVA	1 021,00 €	171,75 €	849,25 €
TOTAIS		18 000,00 €	7 154,50 €	10 845,50 €



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

- (1) – Documento em falta: protocolo assinado
- (2) – Documento em falta: declaração comprovativa de situação tributária regularizada

1.3. OUTROS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PAAC 2020 E DO PAAD 2020

Ao longo deste ano, no que respeita ao PAAC 2020, e perante o cenário onde a maioria das entidades beneficiárias não conseguiram realizar algumas das atividades previstas, devido às regras impostas de combate à propagação do vírus COVID-19, há que valorizar o dinamismo associativo, relacionado com a preocupação na apresentação, sempre que possível, de propostas e alternativas de forma a conseguir manter o seu funcionamento e o apoio para os seus associados.

Ao nível do PAAC 2020, existem situações de associações beneficiárias que ainda não receberam qualquer verba (nem a título de adiantamento conforme previsto nos protocolos aprovados), devido a formalidades que se encontram por regularizar (identificadas e justificadas no quadro anterior).

Entendemos ainda ser necessário esclarecer só ser possível proceder à atribuição de apoios a entidades beneficiárias do PAAC e/ou PAAD quando se encontram assinados os respetivos protocolos (ao nível do PAAC) ou os contratos programa-desportivo (ao nível do PAAD), bem como quando se encontre entregue e validada a totalidade da documentação exigida pelos respetivos regulamentos (RAACRJ e RAAD), quer ao nível da formalização de candidaturas, quer ao nível do pagamento dos apoios (declarações/certidões de situação contributiva e fiscal regularizada).

Por outro lado, ao nível do PAAC 2020, importa ainda esclarecer que no caso de vir a ser deliberado, pela Câmara Municipal, proceder à atribuição às associações e/ou coletividades dos montantes ainda por justificar de todos os contratos aprovados, nos moldes solicitados, não fazer sentido notificar as mesmas para procederem à apresentação da documentação justificativa das despesas até final do presente ano,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

conforme deliberado pelo órgão executivo em 25/11/2020, e nesse caso justificar-se revogar a referida deliberação.

O **Senhor Presidente** usou da palavra e disse “(...) esta é mais uma forma de apoiar as instituições, permitir que elas mesmo sem atividades ou com muita pouca atividade, possam ter algum apoio para fazer face aos efeitos da pandemia”.

O **Senhor Vereador Quintino Cordeiro** explicou que o que era proposto “(...), nós sabemos que todas as associações, devido às medidas de confinamento, propostas, não vão conseguir realizar as atividades até ao fim. e, ao não realizarem as atividades apresentadas, teriam de devolver os valores atribuídos pelas mesmas. Nesse sentido, e seria uma medida de apoio ao associativismo, propomos que mesmo não realizando as atividades que estavam propostas nos seus planos, nós vamos lhe dar na integra as verbas destinadas através dos PAAC e PAAD, mesmo não apresentando as despesas”.

O orçamento para 2021, respeitante às verbas do PAAC e do PAAD, será de vinte mil para cada um.

O Município pretende com esta proposta dar um apoio ao associativismo e mitigar os efeitos da pandemia, nas associações.

Pedi a palavra o **Senhor Vereador Nuno Simões**, que referiu não estar contra este apoio, mas expressou o seu descontentamento, relativamente à forma encontrada para resolver a situação, salientando: *“não se trata de uma ilegalidade, mas sim, de uma irregularidade”. Porque, não entregando os documentos recebem da mesma forma que os entregando, o que vai contrariar o que se vinha aplicando. Na minha opinião neste momento vamos abrir um precedente. Entendo, que o Município deveria ter encontrado uma outra forma de dar o apoio.”*

Relativamente a esta questão, o **Senhor Presidente**, explicou, que a forma encontrada tinha que ver com os valores estabelecidos em orçamento, se não fosse



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

assim teriam de fazer alterações/revisões ao orçamento, no entanto as associações têm que apresentar os documentos respeitantes às Finanças e à Segurança Social.

O **Senhor Vereador Nuno Simões** insistiu no que tinha sido debatido ao longo dos anos, em que as associações tinham de apresentar os documentos de despesa, para poderem receber a verba atribuída. E, neste momento vamos contrariar todo o trabalho feito anteriormente. Mas, entendo, que também se cria aqui uma desigualdade, porque as associações que apresentaram as despesas recebem a verba e aquelas que não apresentaram as despesas, porque não realizaram as atividades, recebem de igual forma.

Pedi a palavra o **Senhor Vereador Agnelo Baltazar** e referiu "(...), considero meritório e é sinal que alguma coisa tem que ser feita, para que as associações consigam dar resposta a despesas que são certas, mensais para não dizer que muitas delas diárias. Essa, não apresentação das despesas gera situações de desigualdade, ou seja, há aquelas associações, como por exemplo a Banda que de facto realiza algumas atividades, e outras por exemplo não realizam nenhuma, e é este fator que gera desigualdade. Eu vou votar favorável, como disse alguma coisa tem de ser feita, o apoio às associações objetivamente tem de existir (...), mas não esquecer este pormenor que é gerador de desigualdades em relação a associações que conseguiram fazer alguma coisa, perante a situação típica que nos encontramos, mas outras que não fizeram qualquer tipo de esforço e vão receber o dinheiro".

Face ao exposto, e de acordo com a referida informação, e como medida extraordinária para mitigar os efeitos da pandemia provocada pelo COVID-19 no desenvolvimento de atividades associativas e coletivas, apoiadas pelo PAAC 2020 e pelo PAAD 2020, o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro propôs à Câmara Municipal**, ao abrigo das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **que delibere:**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

- 1.4. Atribuir extraordinariamente a todas as associações/coletividades com protocolo aprovado ao abrigo do PAAC 2020 os apoios por justificar à Comissão de Análise, independentemente da realização das atividades previstas e sem a necessidade de apresentação das respetivas despesas, desde que o referido protocolo seja assinado e toda a documentação prevista no respetivo regulamento de apoio se encontre entregue e validada;**
- 1.5. Revogar a deliberação do órgão executivo, de 25/11/2020 que determinava «Para o PAAC 2020, notificar as associações com candidaturas aprovadas, que os apoios a efetuar aos projetos só poderão ser efetuados até final do presente ano, sendo da responsabilidade das associações/coletividades, a apresentação das despesas e restante documentação dos projetos, a tempo de receberem os apoios do Município até final de 2020»;**
- 1.6. Atribuir extraordinariamente a todas as associações/coletividades com contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado ao abrigo do PAAD 2020 os apoios por justificar à Comissão de Análise, independentemente da realização das atividades previstas e sem a necessidade de apresentação das respetivas despesas, desde que o referido contrato-programa seja assinado e toda a documentação prevista no respetivo regulamento de apoio se encontre entregue e validada.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PONTO 2.10 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATA DE HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTE N.º 16-D DA ZONA INDUSTRIAL DO ALTO DOS BACELOS.

Presente informação da Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território e, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 10, que se transcreve:

No dia 10 de novembro realizou a comissão aprovada em Reunião de Câmara de 28 de outubro de 2020, composta por Raquel Pereira, António Marques e Ana Alves, respetivamente, Chefe de Divisão e Técnicos superiores deste Município, a Praça de Hasta Pública para venda do lote 16-D da Zona Industrial Alto dos BaceLOS, conforme estabelecido no edital de 29 de outubro de 2020.

Foi elaborado o auto de arrematação para o lote 16-D, onde consta a adjudicação provisória a favor de Leandro José Lopes Simões.

Tendo sido efetuado o pagamento do sinal, conforme estipulado no ponto 6.2. do referido Edital e apresentados os documentos referidos no ponto 6.3. do mesmo, consideram-se satisfeitas as obrigações do adjudicatário por forma a garantir as condições de adjudicação definitiva.

O Senhor Vereador Agnelo Baltazar pediu a palavra e informou que se iria abster, devido ao que se tinha passado na reunião anterior, na qual não tinha estado presente. A Câmara está a vender um lote, sem que exista um regulamento (...), peca por este aspeto. "(...), esta falta de regulamentação na Zona Industrial do Alto dos BaceLOS, é a razão para a minha abstenção".

Ainda sobre esta questão, o **Senhor Vereador Nuno Simões**, perguntou se não existe um regulamento que tenha sido feito quando o outro executivo esteve no poder, porque há quem diga que ele existe.

Usou da palavra o Senhor Presidente e respondeu: "quando foi feita essa proposta entreguei nos serviços jurídicos os documentos, de forma a ter o parecer e



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

saber se era possível fazer aquele tipo de atividade, ao qual foi respondido que era possível. Quanto ao regulamento para aquela zona penso que não existe”.

Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs a aprovação da ata de Hasta Pública, para posterior celebração de contrato de concessão.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Nuno Simões.

PONTO 2.11 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATA DE HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTE N.º 77 DA ZONA INDUSTRIAL DA CRUZ DE CRISTO

Presente informação da Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território e, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 11, que se transcreve:

No dia 10 de novembro realizou a comissão aprovada em Reunião de Câmara de 28 de outubro de 2020, composta por Raquel Pereira, António Marques e Ana Alves, respetivamente, Chefe de Divisão e Técnicos superiores deste Município, a Praça de Hasta Pública para venda do lote 77 da Zona Industrial Cruz de Cristo, conforme estabelecido no edital de 29 de outubro de 2020.

Foi elaborado o auto de arrematação para o lote 77, onde consta a adjudicação provisória a favor de Transportes N. Luz – Transportes e Elevação, Lda.

Tendo sido efetuado o pagamento do sinal, conforme estipulado no ponto 6.2. do referido Edital e apresentados os documentos referidos no ponto 6.3. do mesmo,



Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

consideram-se satisfeitas as obrigações do adjudicatário por forma a garantir as condições de adjudicação definitiva.

Usou da palavra o Senhor Vereador Agnelo Baltazar e disse: *“nesta questão, considero sempre que haveria outra forma de beneficiar os bombeiros, sem ser por esta via. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Borba, perde património. Creio que poderiam ser encontradas outras alternativas de subsidiar os bombeiros sem ser lapidando o seu património.”*

Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs a aprovação da ata de Hasta Pública, para posterior celebração de contrato de concessão.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.12 – PROJETO DE DECISÃO E ADJUDICAÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DA “VALORIZAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE RIO DE MOINHOS”.

Presente informação do técnico superior da Unidade de Obras e Serviços Urbanos, que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 12, que se transcreve:

A Câmara Municipal aprovou, de acordo com o ponto 2.4 da reunião de 25/11/2020, a Proposta de Abertura de novo Procedimento para Consulta Prévia da empreitada de **“Valorização do Polidesportivo de Rio de Moinhos”**.

Em 02/12/2020 foi efetuada a abertura do Procedimento acima referenciado na plataforma «SaphetyGov», tendo-se verificado a apresentação de uma única proposta, pertencente à empresa **Irmarfer, SA** da qual constam todos os documentos solicitados no artigo 6º do Convite.

Atendendo ao exposto, entendeu o júri, no **Projeto de Decisão de Adjudicação**, que se encontra em anexo, estarem reunidas as condições necessárias para efeitos



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020

de adjudicação do procedimento e propor à Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar, que delibere, ao abrigo da competência prevista, na alínea f) do nº1 do artigo 33º do RJAL.

Assim, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere aprovar a adjudicação do procedimento à empresa Irmarfer S.A., ao abrigo da competência prevista na alínea f) do nº 1 do artº 33º do RJAL.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor, uma abstenção e um voto contra, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Absteve-se o Senhor Vereador Agnelo Baltazar. Votou contra o Senhor Vereador Nuno Simões.

Antes de dar a reunião por encerrada, o Senhor Presidente procedeu à leitura das deliberações aprovadas em minuta, que foram aprovadas por unanimidade, e ficarão arquivadas em pasta anexa.

----- ENCERRAMENTO -----

Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas treze horas da qual se lavrou a presente ata, composta por noventa e quatro páginas que por ele vai ser assinada, e por mim, Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Assistente Técnica, que a redigi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

A ASSISTENTE TÉCNICA,

(MARIA ALEXANDRA PEREIRA A.
CORDEIRO)